



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

ATA DA CEEA Nº 9 / 2023 - SODS (11.01.21)

Nº do Protocolo: 23520.009325/2023-89

Barreiras-BA, 24 de agosto de 2023.

**Ata da 17ª Reunião Ordinária da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia.**

Aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, às nove horas e nove minutos, reuniram-se, por videoconferência por meio da plataforma ?Google Hangouts Meet?, em caráter ordinário, os membros da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas sob a presidência da Pró-Reitora de Graduação: **Adma Kátia Lacerda Chaves**; contando com a presença do Vice-Presidente da Câmara, o Vice-Reitor, **Antonio Oliveira de Souza**, dos Pró-Reitores e/ou Representantes: **Daniéla Cristina Calado** (PROEC) e **Cláudio Reichert do Nascimento** (PROPGP); dos Diretores de Centro: Vera Regiane Brescovici Nunes (CMSMV) e Rafael da Conceição Simões (CCBS); do Vice-Diretor representando a Direção do Centro: Paulo Roberto de Moura Souza Filho (CMB); do Representante dos Estudantes: **Anderson Souza Barbosa**; do Representante dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação: **Levi José Rodrigues**; e do Participante Convidado: Servidor **Adriano Rodrigues Brandão Correia** - Diretor de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis: para tratarem da seguinte pauta: 1) **Informes**; 2) **Apreciação de Atos - Declarações Ad Referendum à CEEA**: a) **DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 013, DE 12 DE ABRIL DE 2022** ? Aprova o EDITAL PROAE Nº 03/2022 - Seleção Simplificada para Concessão de Bolsa Inclusiva; considerando o prazo para publicação e cumprimento das etapas do mesmo; e considerando o Parecer do Relator, Conselheiro Mayksoel Medeiros de Freitas, emitido em 06 de abril de 2022, apresentando argumentos favoráveis e recomendando a aprovação do Edital; atendendo ao encaminhamento da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis - Proae, Processo 23520.003140/2022-80; b) **DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, DE 25 DE ABRIL DE 2022** - Aprova a Reabertura do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas ? SIGAA referente às atividades da Pós-Graduação, no período de 28 de abril a 04 de maio de 2022, para Consolidação de turmas pelos docentes, referentes aos semestres 2019.1, 2019.2, 2020.1 e 2021.1; considerando que algumas Coordenações perderam o prazo para o cadastramento; e visando que os estudantes não sofram prejuízos; atendendo ao encaminhamento da Secretaria Acadêmica, Processo 23520.012066/2021-10; c) **DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 015, DE 25 DE ABRIL DE 2022** - Aprova a Reabertura do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas ? SIGAA, referente às atividades da Graduação, no período de 28 de abril a 04 de maio de 2022, para Consolidação de turmas pelos docentes, referentes aos semestres 2020.1, 2020.2 e 2021.1; considerando que algumas Coordenações perderam o prazo para o cadastramento; e visando que os estudantes não sofram prejuízos; atendendo ao encaminhamento da Secretaria Acadêmica, Processo 23520.012065/2021-67; 3) **Apreciação do Parecer do Relator referente à Proposta do EDITAL PROGRAD/CPS Nº 03/2022 - PET BI Humanidades - Seleção de Bolsista e Não Bolsistas, da Pró-Reitoria de Graduação ? Prograd, Processo 23520.002203/2022-81, Relator: Conselheiro Anderson Souza Barbosa**; 4) **Apreciação do Parecer do Relator referente à Solicitação de Recurso interposto pelo estudante do curso de Administração, JUDICAEL GBEWANOU ALLOTONGNON, referente ao Desligamento do vínculo institucional de estudantes do Programa de Estudantes-**

**Convênio de Graduação - PEC-G, publicado no EDITAL S.A. Nº 01/2022 - Edital de Desligamento de Vínculo Institucional de Estudante do Programa - Convênio de Graduação ? PEC-G, pelo atingimento de critérios expostos no artigo 12 do Decreto Presidencial nº 7.948, de 12 de março de 2013, Processo 23520.003735/2022-35, Relator: Conselheiro Levi José Rodrigues; 5) Apreciação do Parecer do Relator referente à Solicitação de Recurso interposto pelo estudante do curso de Medicina, GONZALO FERNANDO ACERO DELGADO, referente ao Desligamento do vínculo institucional de estudantes do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G, publicado no EDITAL S.A. Nº 01/2022 - Edital de Desligamento de Vínculo Institucional de Estudante do Programa - Convênio de Graduação ? PEC-G, pelo atingimento de critérios expostos no artigo 12 do Decreto Presidencial nº 7.948, de 12 de março de 2013, Processo 23520.004108/2022-11, Relator: Conselheiro Levi José Rodrigues; 6) Apreciação do Parecer do Relator referente à Proposta de Resolução referente à Política Institucional de Permanência e Sucesso Acadêmico da Universidade Federal do Oeste da Bahia ? UFOB (Assistência Estudantil), encaminhada pela Reitoria da UFOB, Processo 23520.009502/2021-65, Relator: Conselheiro Cláudio Reichert do Nascimento ? Presidente da Comissão instituída pela PORTARIA CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 010/2021; 7) Apreciação do Parecer da Relatora referente à Proposta do Regulamento do Programa de Tutoria de Ensino da Universidade Federal do Oeste da Bahia, encaminhada pela Pró-Reitoria de Graduação, Processo 23520.000182/2022-69, Relatora: Conselheira Vera Regiane Brescovici Nunes; 8) Apreciação do Parecer do Relator referente à Apresentação de Propostas de Cursos Novos - APCN do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde - PPGBS, proposta pelo Centro das Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, encaminhada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPGP, Processo: 23520.004213/2020-99, Relator: Conselheiro Antonio Oliveira de Souza; 9) Apreciação do Parecer da Relatora referente à Apresentação de Propostas de Cursos Novos - APCN para o Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Educação Matemática dos Materiais - PPGECEM, do Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias, encaminhada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa ? PROPGP, Processo 23520.002731/2022-30, Relatora: Conselheira Daniéla Cristina Calado; 10) Apreciação do Parecer do Relator referente à Apresentação de Propostas de Cursos Novos - APCN do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Materiais - PROMAT, proposta pelo Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias - CCET, encaminhada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa ? PROPGP, Processo: 23520.002751/2022-19, Relator: Conselheiro Mayksoel Medeiros de Freitas; 11) Apreciação do Parecer do Relator referente à Apresentação de Propostas de Cursos Novos - APCN para o Programa de Pós-Graduação em Ciências Agropecuárias e dos Alimentos - PPGCAAL, proposta pelo Centro Multidisciplinar de Barra - CMB, encaminhada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa ? PROPGP, Processo: 23520.004010/2020-01, Relator: Conselheiro Rafael da Conceição Simões.** Havendo *quórum*, a Senhora Presidente, Professora Adma Kátia Lacerda Chaves, cumprimentou a todos os conselheiros presentes e deu início à 17ª Reunião Ordinária da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, assessora ao Conselho Universitário da UFOB. Em seguida, deu início ao primeiro ponto de pauta. **1) Informes.** A **Presidente Adma Lacerda** registrou a realização do Seminário Institucional do PIBID e Residência Pedagógica - momento de Socialização dos projetos realizados pelos bolsistas em articulação com as escolas da Educação Básica - realizado em 29 e 30 de abril de 2022, por meio do Canal da Prograd UFOB no Youtube, que contou com palestra de abertura e o relato dos projetos realizados por cento e vinte bolsistas de ambos os Programas. Que no ciclo 2020-2022, a UFOB foi contemplada pela primeira vez com o Programa Residência Pedagógica que contou com a participação de seis licenciaturas e o PIBID com as sete licenciaturas. Participaram do Seminário Coordenadores institucionais dos programas, Coordenadores de área, Docentes orientadores, Supervisores, Preceptores, Bolsistas e Voluntários do programa; Realização do Encontro de Coordenadores de Colegiado de Curso de Graduação, de 13 a 14 de junho de 2022, a ser realizado de forma online pelo Google Meet, que terá como participantes servidores da Prograd, Proec, Proplan e SA. O encontro é semestral e constitui-se como momento de socialização das atividades e boas práticas realizadas pelos colegiados de cursos de graduação, assim como momento de escuta pela Pró-Reitoria de Graduação e de esclarecimentos sobre normativos institucionais; Realização de Reunião sobre Integralização curricular da extensão e novas DCNs, que será nos dias 13, 20 e 27 de maio de 2022. Que serão realizadas as reuniões com os Coordenadores de colegiado de curso de Graduação e

Presidentes dos NDEs, extensível aos demais professores dos cursos de graduação, por agrupamento de área, para esclarecimentos sobre a resolução da integralização curricular da extensão, novas DCNs dos cursos e INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD/UFOB Nº 001/2021. O conselheiro **Rafael Simões** apresentou informes de ações do Centro das Ciências Biológicas e da Saúde. O conselheiro **Anderson Barbosa** registrou a denúncia dos Estudantes do Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades sobre interferência, coação e cerceamento da autonomia estudantil, no processo de eleição de Representação Estudantil para o Colegiado do curso de Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades/CEHU, em 07/05/2022, encaminhada por e-mails institucionais. Informou que após recebimento de e-mail dos estudantes do Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades, em que apontava sérias e urgentes denúncias a respeito de interferência, coação e cerceamento da autonomia estudantil, frente ao processo de eleição da representação estudantil no âmbito do colegiado de curso, e que as mencionadas denúncias precisam ser apuradas pelos órgãos consultivo desta Instituição, e bem como as direções de unidades acadêmicas precisam acompanhar mais de perto os processos eleitorais, zelando e fazendo cumprir a autonomia universitária, principalmente como forma de garantir a amplitude da organização, uma vez que os estudantes não interferem na organização das demais categorias, e não aceitarão interferências na forma que se organizam os estudantes e realizam seus pleitos com base no Regimento Geral da UFOB. Declarou apoio irrestrito aos estudantes do BIHU que realizaram o processo dentro dos normativos previstos, e sobretudo, devem ser respeitados. Concluídos os informes, a **Presidente Adma Lacerda** passou à apresentação do segundo ponto de pauta. **2) Apreciação de Atos - Declarações Ad Referendum à CEAA:** a) **DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 013, DE 12 DE ABRIL DE 2022 ?** Aprova o EDITAL PROAE Nº 03/2022 - Seleção Simplificada para Concessão de Bolsa Inclusiva; considerando o prazo para publicação e cumprimento das etapas do mesmo; e considerando o Parecer do Relator, Conselheiro Mayksoel Medeiros de Freitas, emitido em 06 de abril de 2022, apresentando argumentos favoráveis e recomendando a aprovação do Edital; atendendo ao encaminhamento da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis - Proae, Processo 23520.003140/2022-80; b) **DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 014, DE 25 DE ABRIL DE 2022 -** Aprova a Reabertura do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas ? SIGAA referente às atividades da Pós-Graduação, no período de 28 de abril a 04 de maio de 2022, para Consolidação de turmas pelos docentes, referentes aos semestres 2019.1, 2019.2, 2020.1 e 2021.1; considerando que algumas Coordenações perderam o prazo para o cadastramento; e visando que os estudantes não sofram prejuízos; atendendo ao encaminhamento da Secretaria Acadêmica, Processo 23520.012066/2021-10; c) **DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 015, DE 25 DE ABRIL DE 2022 -** Aprova a Reabertura do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas ? SIGAA, referente às atividades da Graduação, no período de 28 de abril a 04 de maio de 2022, para Consolidação de turmas pelos docentes, referentes aos semestres 2020.1, 2020.2 e 2021.1; considerando que algumas Coordenações perderam o prazo para o cadastramento; e visando que os estudantes não sofram prejuízos; atendendo ao encaminhamento da Secretaria Acadêmica, Processo 23520.012065/2021-67. Esclareceu que os professores tiveram dificuldades em executar a consolidação das turmas no prazo estabelecido na agenda, interferindo no processo de matrícula dos estudantes, e que a ação de reabertura do sistema durante do período de matrícula poderia colocar o processo em risco, por essa razão ocorreu posterior ao período de matrícula. O conselheiro **Rafael Simões** complementou informando que durante o período remoto houve a utilização de ferramentas diversas que intensificaram o trabalho dos docentes, principalmente nos casos de turmas grandes divididas em práticas pequenas. Não havendo mais manifestações, a **Senhora Presidente submeteu ao regime de votação as Declarações emitidas Ad Referendum à Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas ? CEAA, que foram aprovadas por unanimidade.** Dando continuidade à reunião, a **Presidente Adma Lacerda** passou a palavra ao Relator para a apresentação do terceiro ponto de pauta. **3) Apreciação do Parecer do Relator referente à Proposta do EDITAL PROGRAD/CPS Nº 03/2022 - PET BI Humanidades - Seleção de Bolsista e Não Bolsistas, da Pró-Reitoria de Graduação ? Prograd, Processo 23520.002203/2022-81, Relator: Conselheiro Anderson Souza Barbosa.** O conselheiro **Anderson Barbosa** cumprimentou a todos e passou à apresentação do parecer. Em suas considerações, registrou que o Programa de Educação Tutorial tem como principal objetivo contribuir para promoção de uma formação acadêmica ampla, de caráter interdisciplinar, junto aos (às) estudantes de graduação, reforçando valores como cidadania/consciência social, estimulando assim a melhoria do ensino de graduação, fomentando a pesquisa e as atividades

de extensão. Fez as seguintes recomendações, a saber: a) alterar o título do Edital, pág. 29, considerando que do objeto do presente edital trata-se de Bolsista e Não Bolsista, passando a vigorar o seguinte título: EDITAL PROGRAD/CPS Nº 03/2022 PET BI HUMANIDADES SELEÇÃO DE BOLSISTAS E NÃO BOLSISTAS. b) padronizar a fonte do documento, seus anexos e apêndices, utilizando a fonte adequada padrão aos documentos oficiais/editais, pois ao longo do documento pode-se notar misturas de fontes em um mesmo item; c) padronizar a cor da fonte em todo o documento, seus anexos e apêndices, utilizando a cor preta padrão aos documentos oficiais/editais, ao longo do documento pode-se notar misturas de cores, por exemplo: na apresentação (preâmbulo) na palavra ?DOU?, no item 3.1. e no item 4.1.; d) retirar o excesso de espaçamento entre as páginas 35 e 36, do item 9. do Cronograma, ajustando para ficar na sequência do texto do presente edital. Diante das considerações apresentadas e do atendimento às indicações, o Relator recomendou a aprovação do EDITAL PROGRAD/CPS Nº 03/2022 PET BI HUMANIDADES SELEÇÃO DE BOLSISTAS E NÃO BOLSISTAS. A **Presidente Adma Lacerda** agradeceu ao Relator pela emissão do parecer e abriu para contribuições. Registrou que a Pró-Reitoria havia cometido um erro na numeração do edital e solicitou alterar: onde se lê: PROGRAD/CPS, leia-se: PROGRAD/CPE, o que o Relator acolheu. Consultou aos conselheiros se havia mais contribuições. Reforçou que o PET é um programa institucional que segue normativas do Ministério da Educação - MEC, que normatizam o programa de forma geral. Que a Instituição tem autonomia para fazer uma proposição de planejamento e que é submetido à plataforma SIG/PET ao MEC. Que ao final, o programa é avaliado e o relatório é submetido à Câmara de Ensino, e que o edital prevê duas bolsas de um total de doze, que estão vagas, sendo de preenchimento contínuo. Não havendo mais manifestações, a **Senhora Presidente submeteu ao regime de votação Parecer do Relator referente à Proposta do EDITAL PROGRAD/CPE Nº 03/2022 PET BI Humanidades - SELEÇÃO DE BOLSISTA E NÃO BOLSISTAS, da Pró-Reitoria de Graduação ? Prograd, Processo 23520.002203/2022-81, acolhido o destaque aprovado pela Câmara, que foi aprovado por unanimidade.** A Presidente agradeceu ao conselheiro Anderson Barbosa pelo parecer e, dando continuidade à reunião, passou a palavra ao Relator para apresentação do quarto ponto de pauta. **4) Apreciação do Parecer do Relator referente à Solicitação de Recurso interposto pelo estudante do curso de Administração, JUDICAE L GBEWANOU ALLOTONGNON, referente ao Desligamento do vínculo institucional de estudantes do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G, publicado no EDITAL S.A. Nº 01/2022 - Edital de Desligamento de Vínculo Institucional de Estudante do Programa - Convênio de Graduação ? PEC-G, pelo atingimento de critérios expostos no artigo 12 do Decreto Presidencial nº 7.948, de 12 de março de 2013, Processo 23520.003735/2022-35, Relator: Conselheiro Levi José Rodrigues.** O conselheiro **Levi Rodrigues** cumprimentou a todos e passou à leitura do parecer. Em suas considerações, o Relator registrou que no semestre 2021.1 (SLE III), o estudante foi reprovado em três componentes curriculares, sendo em dois por média e um por média e falta, por isso a Secretaria Acadêmica o desligou do programa. Salientou que essas reprovações aconteceram em um ano com muitas dificuldades para os estudantes, além da pandemia da COVID-19 que atingiu toda a população, causando dor e sofrimento a muitas famílias, foi um ano letivo atípico, com três semestres e com ensino remoto (metodologia de ensino nova para os estudantes). Tudo isso trouxe sobrecarga e dificuldade na aprendizagem dos estudantes. Que a própria Universidade estava atenta a esses problemas, tanto que a RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 008, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020, que regulamentou os Semestres Letivos Especiais do ano de 2021, trouxe flexibilizações que possibilitavam aos estudantes cancelarem a matrícula no semestre sem perder o vínculo com a Universidade e sem implicações no tempo máximo de término do curso, conforme estabelecem os artigos 6º e 8º. Pontuou o interesse demonstrado pelo estudante ao longo do curso, mesmo no período pandêmico, como nos semestres SLE II e SLE III, ele cursou uma carga horária de seis a sete componentes curriculares. Considerou ainda que era possível o estudante terminar o curso dentro do tempo máximo estabelecido pelo Projeto Político Pedagógico do Curso de Administração. Diante das considerações apresentadas e da demonstração de interesse do estudante em permanecer no curso, o Relator recomendou aceitar o pedido de recurso para desconsiderar o desligamento do programa PEC-G do estudante Judicael Gbewanou Allotongnon. A **Presidente Adma Lacerda** agradeceu ao Relator pelo parecer. Relatou que em 2020 houve recursos de estudantes do PEC-G também pelo atingimento dos incisos do decreto e que a própria Câmara, fazendo a análise da vida acadêmica daqueles estudantes foi favorável à permanência deles. Que nos casos atuais, não houve reprovação e, em consulta da Diretoria de Relações Internacionais ao Ministério das Relações Exteriores, foi respondido que a UFOB

precisa analisar os casos também com base nas normativas institucionais, que previam a flexibilização em diversos aspectos dos nossos regulamentos, para que os vínculos institucionais não fossem desfeitos, entendendo que situações pessoais, tecnológicas e/ou sanitárias poderiam interferir no desempenho acadêmico dos estudantes, trazidas no parecer do relator. Ressaltou que o órgão que faz a gestão do PEC-G, Ministério das Relações Exteriores e Ministério da Educação, tem o olhar que as normativas institucionais devem prevalecer na análise dos pontos. O conselheiro **Anderson Barbosa** parabenizou o Relator pelo zelo na emissão do parecer. Enfatizou que, dadas as condições enfrentadas pela Universidade era importante observar a sua autonomia frente ao vínculo do estudante. Observou que também houve a preocupação da S.A em não efetuar o cancelamento definitivo até submissão à Câmara, o que acarretaria muitos prejuízos. Agradeceu pelo zelo e cuidado. A **Presidente Adma Lacerda** ressaltou a importância do PEC-G para esses estudantes e que muitos cursos ministrados aqui não existem no país do estudante, dando acesso a uma formação numa perspectiva diferente da do seu próprio país. Não havendo mais considerações, a **Senhora Presidente submeteu ao regime de votação o Parecer do Relator referente à Solicitação de Recurso interposto pelo estudante do curso de Administração, JUDICIAEL GBEWANOU ALLOTONGNON, referente ao Desligamento do vínculo institucional de estudantes do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G, publicado no EDITAL S.A. N° 01/2022 - Edital de Desligamento de Vínculo Institucional de Estudante do Programa - Convênio de Graduação ? PEC-G, pelo atingimento de critérios expostos no artigo 12 do Decreto Presidencial nº 7.948, de 12 de março de 2013, Processo 23520.003735/2022-35, que foi aprovado por unanimidade.** Dando continuidade à sessão, a Presidente passou a palavra ao relator para apresentação do quinto ponto de pauta. **5) Apreciação do Parecer do Relator referente à Solicitação de Recurso interposto pelo estudante do curso de Medicina, GONZALO FERNANDO ACERO DELGADO, referente ao Desligamento do vínculo institucional de estudantes do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G, publicado no EDITAL S.A. N° 01/2022 - Edital de Desligamento de Vínculo Institucional de Estudante do Programa - Convênio de Graduação ? PEC-G, pelo atingimento de critérios expostos no artigo 12 do Decreto Presidencial nº 7.948, de 12 de março de 2013, Processo 23520.004108/2022-11, Relator: Conselheiro Levi José Rodrigues.** O conselheiro **Levi Rodrigues** cumprimentou a todos e passou à leitura do parecer. Em suas considerações, o Relator registrou que pela segunda vez, o estudante Gonzalo Fernando Acero Delgado (matrícula 2017009408), do curso de medicina, recorria à Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, após ser desligado da Instituição por descumprir aspectos do Decreto nº 7.948, de 12 de março de 2013, que dispõe sobre o Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G. Informou que no semestre 2020.2 (SLE II), o estudante foi reprovado por falta no componente curricular CBS0043 VULNERABILIDADE II: PARASITOLOGIA E MICROBIOLOGIA, o que motivou o seu desligamento do programa pela Secretaria Acadêmica, em atendimento ao que estabelece o Decreto nº 7948/2013: *Art. 12. Será desligado do Programa o estudante-convênio que: [...]III - não obtiver a frequência mínima exigida pela IES em cada disciplina.* Que o estudante apresentou como justificativa para a perda na disciplina a necessidade que teve de acompanhar um familiar doente, além de ele também ter ficado doente, também apresentando quadro de ansiedade e depressão. Como documento comprobatório da situação, apresentou atestados e relatórios de acompanhamento de familiar, emitidos por hospitais. Já como comprovação de sua doença apresentou a medicação que tomou. Que além da situação apresentada pelo estudante, era importante considerar a situação pandêmica causada pela COVID-19. A Universidade, na RESOLUÇÃO CONSUNI N° 008/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020, que regulamentou os Semestres Letivos Especiais do ano de 2021, trouxe flexibilizações que possibilitavam aos estudantes cancelarem a matrícula no semestre sem perder o vínculo com a Universidade e sem implicações no tempo máximo de término do curso, conforme estabelecem os artigos 6° e 8°. Salientou que mesmo com essas flexibilizações, o estudante realizou matrícula em doze componentes curriculares, nos três semestres especiais do ano de 2021, sendo aprovado em dez. Considerou ainda que era possível o estudante terminar o curso dentro do tempo máximo estabelecido pelo Projeto Político Pedagógico do Curso de Medicina, desde que mantenha uma regularidade no curso. Diante das considerações apresentadas, mesmo sendo um caso delicado, por ser uma reincidência, o Relator recomendou aceitar o pedido de recurso para desconsiderar o desligamento do programa PEC-G do estudante Gonzalo Fernando Acero Delgado. Após a leitura, o Relator enfatizou que manteve uniformidade da indicação com os casos já ocorridos durante a pandemia, considerando que a Universidade flexibilizou em função da pandemia a permanência de estudantes. A **Presidente**

**Adma Lacerda** agradeceu ao Relator pelo parecer. Registrou que era possível à Câmara fazer a deliberação sobre o caso a partir da autonomia didático pedagógica, mas que posteriormente poderia ser feita consulta à Diretoria de Relações Internacionais sobre as reincidências. Em complementação, o conselheiro **Cláudio Reichert** registrou que o Decreto que regulamenta o PEC-G não menciona casos de reincidência. Destacou as dificuldades de adaptação, da cultura e do convívio, e que institucionalmente a UFOB procurou fazer um programa de apadrinhamento que tem contribuído para o acolhimento dos estudantes do PEC-G. A **Presidente Adma Lacerda** informou que o Regulamento de Ensino de Graduação apresenta alguns motivos para cancelamento de vínculo, os quais não se aplicam no caso em tela. Que entendia que a autonomia da Instituição poderia ser utilizada nesse caso, mas que caso a Câmara entendesse, poderia ser feita uma diligência à Diretoria de Relações Internacionais para decidir. Os conselheiros **Cláudio Reichert, Anderson Barbosa, Adma Lacerda e Levi Rodrigues** dialogaram sobre a possibilidade da diligência. **Por consenso dos conselheiros, foi decidido que o Relator, Levi Rodrigues, faria a diligência à Diretoria de Relações Internacionais sobre as situações de reincidência pelo atingimento do art. 12 do Decreto nº 7948/2013 para trazer à Câmara e dar continuidade à discussão na próxima sessão. Suspendeu a discussão do ponto de pauta.** Dando continuidade à reunião, a **Presidente da Câmara Adma Lacerda** passou a palavra ao Relator para apresentação do sexto ponto de pauta. **6) Apreciação do Parecer do Relator referente à Proposta de Resolução referente à Política Institucional de Permanência e Sucesso Acadêmico da Universidade Federal do Oeste da Bahia ? UFOB (Assistência Estudantil), encaminhada pela Reitoria da UFOB, Processo 23520.009502/2021-65, Relator: Conselheiro Cláudio Reichert do Nascimento ? Presidente da Comissão instituída pela PORTARIA CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 010/2021.** O conselheiro **Cláudio Reichert** cumprimentou a todos e passou à leitura do parecer. Em suas considerações, o Relator informou que a política de assistência estudantil da Universidade Federal do Oeste da Bahia vai ao encontro do Decreto Nº 7234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, tendo como finalidade ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal?, sendo importante política para a promoção da permanência no ensino superior e para a diplomação. Fez as seguintes recomendações, a saber: a) alterar a proposta da ementa da resolução, considerando que conforme o parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 7.234/2010, as ações de assistência estudantil devem considerar a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras. A Política de Assistência Estudantil por si só não assegura o sucesso acadêmico do estudante, o qual é uma combinação de diversos fatores do ambiente acadêmico, passando a vigorar a seguinte redação: Institui a Política Institucional de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Oeste da Bahia; b) excluir a menção à Resolução Conepe 003/2018, se fazendo menção ao Regulamento de Ensino de Graduação, considerando que a resolução pode ter a numeração alterada com o decorrer do tempo, passando a vigorar a seguinte redação: Regulamento de Ensino de Graduação; c) alterar a redação do Art. 1º e de seu parágrafo único, substituindo a menção à Política Institucional de Permanência e Sucesso Acadêmico por Política Institucional de Assistência Estudantil, considerando que as ações de assistência estudantil devem considerar a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras, e considerando que a Política de Assistência Estudantil por si só não assegura o sucesso acadêmico do estudante, o qual é uma combinação de diversos fatores do ambiente acadêmico, passando a vigorar a seguinte redação: Art. 1º Esta resolução institui a Política Institucional de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, tendo a finalidade de institucionalizar o fomento e a gestão de ações e programas de afirmação social, de acessibilidade, de apoio à permanência e à diplomação estudantil no âmbito dos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*. Parágrafo único. A Política Institucional de Assistência Estudantil tem natureza social, orgânica e democrática; d) substituir ao longo da proposta as menções à Política Institucional de Permanência e Sucesso Acadêmico por Política Institucional de Assistência Estudantil, considerando que as ações de assistência estudantil devem considerar a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras, e considerando que a Política de Assistência Estudantil por si só não assegura o sucesso acadêmico do estudante, o qual é uma combinação de diversos fatores do ambiente acadêmico; e) alterar a redação do Art. 2º, de seu

parágrafo único e dos incisos I e VI deste, a fim de caracterizar que a política de assistência estudantil busca ampliar as condições de permanência, assegurando inclusão social e a promoção da qualidade de vida e a democratização do ensino superior. Além disso, as alterações justificam-se pela alteração na ementa da proposta, pelo fato de que ?projetos? podem integrar ?programas? ou serão realizados sem estar vinculados a estes, e, por fim, pela necessidade de melhor definição dos objetivos da política, passando a vigorar a seguinte redação: Art. 2º O objetivo geral da Política Institucional de Assistência Estudantil é ampliar as condições de permanência com sucesso acadêmico dos estudantes, assegurar a inclusão social, promover a qualidade de vida e a democratização do ensino superior, culminando para a diplomação no âmbito da graduação e pós-graduação *stricto sensu* da UFOB. Parágrafo único. São objetivos específicos da Política Institucional de Assistência Estudantil: I - Definir programas, projetos, serviços e ações de assistência estudantil, contribuindo para a conclusão dos cursos na perspectiva da inclusão social, da formação científica, histórica, cultural, artística e da democratização do ensino; VI ? Orientar ações de planejamento, implementação, avaliação e gestão institucional dos programas de assistência estudantil no âmbito da graduação e pós-graduação *stricto sensu* da UFOB; f) alterar a redação do Art. 3º e do inciso I para aprimorar a redação do texto e alinhamento dos princípios da Política Institucional de Assistência Estudantil com a finalidade e os objetivos do Decreto nº 7.234/2010, passando a vigorar a seguinte redação: Art. 3º São princípios da Política Institucional de Assistência Estudantil, além daqueles previstos na legislação brasileira e no Estatuto da Universidade Federal do Oeste da Bahia: I ? Compromisso com a ampliação e a democratização das condições de acesso e permanência no ensino superior; g) Alterar a redação dos incisos IV e V do Art. 3º, para aprimorar a redação do texto, passando a vigorar a seguinte redação: IV - promoção da gradativa conquista da autonomia por meio de estratégias de assistência nutricional, pedagógica, psicológica, social e de saúde e bem-estar que resguardem a igualdade de condições para o acesso, a permanência e a conclusão do curso; V- acessibilidade para todos os estudantes, com deficiência ou sem deficiência, respeitando as individualidades na promoção do acesso e participação nos processos formativos, de vivências acadêmicas e das ações de apoio à permanência e à diplomação, buscando a efetiva redução de barreiras com segurança e autonomia; h) excluir o inciso VII do Art. 3º e unificar o texto na proposta do Inciso VI do mesmo artigo, passando a vigorar a seguinte redação: VI ? Responsabilidade social com gestão democrática e transparência na execução dos recursos, benefícios, ações, programas e projetos da Assistência Estudantil, bem como nos critérios para sua obtenção e manutenção; i) incluir os incisos VII e VIII no Art. 3º, a fim de afirmar a educação como bem público e a promoção da justiça social, passando a vigorar a seguinte redação: VII ? Afirmação da educação como um bem público social, laico, gratuito, democrático e de qualidade; VIII ? Promoção da justiça social e a eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação; j) alterar o inciso VI do Art. 4º, considerando que ?contribuir? é mais abrangente em relação ao verbo ?promover?, posto que a ?promoção? não é o garantidor do sucesso acadêmico, passando a vigorar a seguinte redação: VI - Apoio e orientação pedagógica contribuindo para o sucesso acadêmico; k) alterar o inciso XII do Art. 4º, visando o encadeamento das etapas de gestão, passando a vigorar a seguinte redação: XII ? Planejamento, execução e avaliação da aplicação dos recursos; l) alterar a redação do Art. 5º, considerando que a vivência universitária está para além da permanência, e considerando que a diplomação é o resultado esperado para o sucesso acadêmico, passando a vigorar a seguinte redação: Art. 5º A Política Institucional de Assistência Estudantil da UFOB compreende um conjunto de programas, serviços, projetos e ações articuladas com as demais políticas institucionais visando a permanência e a promoção da vivência universitária, possibilitando a diplomação; m) inserir um novo artigo com um parágrafo no Capítulo IV - Do Financiamento - para estabelecer o percentual mínimo da suplementação orçamentária que a UFOB destinará a Política de Assistência Estudantil, com a seguinte redação: Art. A UFOB destinará 10% (dez por cento) da Ação Orçamentária 20RK, deduzidos os Planos Orçamentários de projetos específicos e a arrecadação de receitas próprias aprovados na Lei Orçamentária Anual - LOA (Dotação Inicial) do exercício a ser executado, como percentual mínimo geral de suplementação das ações da Política Institucional de Permanência e Sucesso Acadêmico da UFOB, para todos os programas; Parágrafo único. Os setores responsáveis deverão realizar o monitoramento dos valores e indicarem, caso necessário, a revisão do percentual; n) alterar a redação do Art. 8º para que a menção a ?diversas áreas? não se restrinja àquelas da assistência estudantil, passando a vigorar a seguinte redação: Art. 8º A Política Institucional de Assistência Estudantil da UFOB é composta por um conjunto de programas e serviços que envolvem diversas áreas; o) incluir o § 2º no Art. 9º, considerando as fases de execução da despesa pública no âmbito da

universidade. Com a inclusão do § 2º, o Parágrafo único do Art. 9º torna-se § 1º: § 2º O auxílio em pecúnia será pago sempre no mês subsequente à sua referência; p) alterar a redação do incisos I do Art. 10, para que entre os objetivos do Pafe conste também a ?ampliação? das condições de permanência, passando a vigorar a seguinte redação: I ? Ampliar e democratizar as condições de permanência no ensino superior público federal; q) alterar a redação do inciso IV do Art. 10, para substituir a ideia de ?permanência e sucesso? por ?permanência exitosa?, que remete à ?conclusão?, passando a vigorar a seguinte redação: IV - Possibilitar a permanência exitosa na Universidade, ampliando a participação do estudante na vida acadêmica; r) alterar a redação do inciso III do Art. 11, para melhor definir o nível de ensino do qual o estudante deve ser egresso, passando a vigorar a seguinte redação: III - ser, prioritariamente, oriundo da rede pública de educação básica; s) incluir o inciso VI no Art. 11, a fim de restringir mais de um vínculo ao Pafe, passando a vigorar a seguinte redação: VI - Não possuir vínculo ativo em bolsa e/ou auxílio em pecúnia de mesma fonte de financiamento do Pafe; t) Na seção II, alterar o nome do ?Programa de Assistência e Orientação em Saúde - Cuida Bem de Mim? para ?Programa de Promoção e Prevenção a agravos à Saúde - Cuida Bem de Mim? de forma a relacionar o programa com os Princípios e Diretrizes do Sistema Único de Saúde LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990, considerando as estratégias adotadas por ações intersetoriais, como o Programa Saúde na Escola - Ministério da Educação e Ministério da Saúde, o espaço acadêmico não deve ser utilizado para consultas médicas com o objetivo da medicalização ou de diagnóstico clínico-psíquico dos fracassos do processo ensino-aprendizagem, mas apenas para triagens, por sua objetividade e ganho de escala em ambiente coletivo. Considerando que, no âmbito do SUS, a Saúde da Família é estratégia essencial para a reorganização da atenção básica. A Estratégia Saúde da Família - ESF prevê um investimento em ações coletivas e a reconstrução das práticas de saúde a partir da interdisciplinaridade e da gestão intersetorial, em um dado território. As ações do Programa Cuida Bem de Mim, em todas as dimensões, devem estar inseridas no projeto político-pedagógico de cada curso, levando-se em consideração o respeito à competência político executiva em Saúde dos Estados e municípios, à diversidade sociocultural dos diferentes *Campi* da Universidade e à autonomia dos educadores e das equipes pedagógicas. Outro importante aspecto na sugestão de mudança da proposta original do programa é o foco no atendimento Interdisciplinar, que se caracteriza pelo atendimento de multiprofissionais, que objetiva somar os saberes de cada área de atendimento, buscando desenvolver um atendimento integral aos pacientes assistidos, ultrapassando a visão de saúde apenas como uma realização de caráter curativo, emergencial e isolada; u) Alterar a redação do Parágrafo único do Art. 12º, focando as ações do Programa Cuida Bem de Mim às atividades de Promoção da Saúde e Prevenção dos agravos à Saúde a comunidade universitária, sem restringir as ações a alguma área do conhecimento em específico e possibilitando as integrações de ações com os serviços municipais e estaduais de saúde, passando a vigorar a seguinte redação: Art. 12. O Programa Cuida Bem de Mim consiste em uma ação institucional socioeducativa voltada para a orientação profissional em prol da saúde e bem-estar da comunidade estudantil. Parágrafo único. Realiza atividades que permitam a progressiva ampliação intersetorial das ações executadas pelos sistemas de saúde e de educação com vistas à atenção integral à saúde aos estudantes de graduação e pós-graduação *stricto sensu* da Universidade, focando na promoção e prevenção de agravos à saúde; v) Alterar a redação Art. 13 e seus parágrafos, organizando os serviços e objetivos do Programa Cuida Bem de Mim às atividades de Promoção da Saúde e Prevenção dos agravos à Saúde à comunidade universitária, passando a vigorar a seguinte redação: Art. 13. O Programa da Saúde e Prevenção a agravos à Saúde, terá como serviços e objetivos essenciais, não se limitando a estes: I - o Serviço de Nutrição, atua na promoção e orientação de práticas alimentares saudáveis, contribuindo para a permanência do discente na universidade, auxiliando no combate à evasão e favorecendo o desenvolvimento de aspectos positivos relacionados à saúde, possibilitando o controle e prevenção de doenças associadas a fatores nutricionais, direcionando para um estilo de vida saudável por meio de uma formação ampla e humanizada; II - o Serviço de Avaliação Clínica e Psicossocial que é realizado no âmbito da Assistência Estudantil, desenvolve atividades de assistência e orientações específicas que visam ao atendimento integral em saúde. §1º Este programa deverá buscar a construção de uma relação de aproximação com as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social de forma a possibilitar o direcionamento ao Sistema Único de Saúde - SUS e ao Sistema Único de Assistência Social - Suas do estudante que necessitar de serviços básicos, especializado e/ou acompanhamento contínuo. §2º A estrutura do Programa Cuida Bem de Mim deverá ser democratizado com a multicampia, bem como possibilitar os campi a efetuarem as devidas parcerias, a fim de executar as ações necessárias à implementação do



programa, até que seja efetivada a sua estruturação pela UFOB; w) Alterar a redação do Art. 14, substituindo a palavra "distribuição" por "fornecimento" e mudança no trecho "de qualidade e de baixo custo, através do Restaurante Universitário - RU" por "qualidade a preço baixo para o estudante, por meio do Restaurante Universitário - RU". Art. 14. O Programa de Alimentação tem por finalidade o preparo e fornecimento de refeições de qualidade a preço baixo para o estudante, por meio do Restaurante Universitário - RU, a concessão e subsídio dos valores pecuniários, para a manutenção de alimentação aos estudantes, contribuindo para o seu melhor desempenho em atividades acadêmicas e redução da evasão ou da retenção resultante de condições socioeconômicas específicas; x) Alterar a redação do Art. 15 de forma a deixar o texto mais claro e objetivo, sem propor mudanças em seu conteúdo. Art. 15. O Restaurante Universitário tem como serviços: I - Auxílio-alimentação: consiste no acesso às refeições fornecidas no RU; II - Subsídio alimentação: consiste no pagamento, pela Universidade, de parte do valor da refeição ofertada no RU aos estudantes de graduação regularmente matriculados na Instituição. §1º Na ausência do restaurante, há incremento do incentivo financeiro, pago em pecúnia, com periodicidade de desembolso mensal, destinado a auxiliar as despesas com a alimentação dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica. §2º O subsídio alimentação resulta na cobrança de preços menores das refeições realizadas nos RUs da UFOB, por esta categoria de comensais, comparada aos preços integrais cobrados pela empresa responsável pelo fornecimento da refeição a outros públicos; y) Acrescentar o parágrafo terceiro no Art. 15, de forma a possibilitar a inclusão de estudantes da Pós-Graduação *stricto sensu* quando da utilização de recursos de custeio da Universidade para apoiar o programa, passando a vigorar a seguinte redação: §3º Em caso de utilização do Custeio da Universidade o programa contemplará os estudantes da Pós-Graduação *stricto sensu*; z) No Art. 16 alterar parte da redação, de forma a substituir o trecho da "qualidade e de baixo custo" por "qualidade a preço baixo" de forma a harmonizar a escrita com o restante da seção, passando a vigorar a seguinte redação: Parágrafo único. A estrutura do Restaurante Universitário da UFOB, deverá ser instalada na multicampia, a fim de possibilitar o acesso a refeições de qualidade a preço baixo a todos os estudantes; aa) No Art. 17 alterar parte da redação e dividindo o parágrafo segundo, de forma a harmonizar a escrita com o restante do texto e facilitar a leitura, sem alterações significativas no conteúdo, passando a vigorar a seguinte redação: Art. 17. O Programa de Acompanhamento Sociopsicopedagógico - PAS é uma ação afirmativa multidisciplinar voltada aos aspectos socioeconômicos, psicológicos e pedagógicos aos estudantes, com o objetivo de promover atividades de acolhimento, acompanhamento e apoio. §2º A interlocução dos Serviços se dará mediante as ações multidisciplinares, quando o estudante em situação de vulnerabilidade Sociopsicopedagógico faz a procura ou for encaminhado por outros setores para a equipe multidisciplinar. §3º O trabalho integrado se dará com vistas a potencializar ações setoriais e intersetoriais, tendo como objetivo primordial o atendimento das demandas dos estudantes de forma a assegurar a afirmação da educação como direito social; bb) Acrescentar parágrafo único no Art. 18, detalhando a sistemática de trabalho a ser realizada pelos serviços oferecidos no Programa de Acompanhamento Sociopsicopedagógico - PAS, passando a vigorar a seguinte redação: Parágrafo único. Além dos incisos I, II e III, serão realizados acompanhamentos, orientações e encaminhamentos, primando pela dimensão educativa do acesso à educação enquanto direito universal e dever do Estado garantido constitucionalmente; cc) Acrescentar ao parágrafo único do Art. 19, a palavra "frequente", deixando claro essa exigência para o beneficiário, passando a vigorar a seguinte redação: Art. 19. Parágrafo único. O Pase se dará por meio de auxílio financeiro, por tempo determinado, ao discente regularmente matriculado e frequente em disciplinas de cursos de graduação presencial, que esteja com dificuldades socioeconômicas emergenciais, inesperadas e momentâneas, que coloquem em risco a sua permanência na Universidade; dd) No Art. 20, considerando o caráter emergencial do Programa e a imprevisibilidade da demanda estudantil, sugere-se incluir a palavra "até" no período máximo estabelecido para desembolso, aumentando ainda o período máximo para seis parcelas, ao invés das quatro propostas, ficando o período dependente do contexto de vulnerabilidade identificado, passando a vigorar a seguinte redação: Art. 20. O Pase consiste no incentivo financeiro de caráter emergencial e pontual pago em pecúnia, por meio do auxílio emergencial com desembolso de até seis parcelas, com valor de um terço de salário mínimo vigente, destinado a fortalecer as condições de frequência, permanência e êxito nas atividades acadêmicas dentro do período letivo do discente com renda *per capita* de até meio salário mínimo vigente; ee) No parágrafo segundo do Art. 21, sugere-se alterar a redação de forma a propor um edital com vigência anual, permitindo o fluxo contínuo de seleção e considerando a disponibilidade financeira da Universidade e as demandas estudantis, passando a vigorar a

seguinte redação: § 2º A UFOB disponibilizará um edital com vigência anual, contendo os critérios para participação, orçamento disponível para o Pase, com o prazo máximo de trinta dias úteis para publicação do resultado a contar da data de inscrição; ff) No Art. 22 alterar parte da redação e dividindo o *caput* do artigo em parágrafos, de forma a harmonizar a escrita com o restante do texto e facilitar a leitura, sem alterações significativas no conteúdo, passando a vigorar a seguinte redação: Art. 22. O Programa Incluir propõe ações que visem garantir o acesso pleno de pessoas com deficiência às instituições federais de ensino superior. §1º A Bolsa Inclusiva do Programa Incluir consiste no subsídio financeiro com periodicidade mensal, desenvolvida mediante a realização de atividades de acompanhamento e ações relacionadas à inclusão e acessibilidade no âmbito da UFOB. §2º O Programa Incluir tem como objetivo contribuir para a inclusão e permanência de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e redução de mobilidade, nos cursos de graduação da UFOB; gg) alterar a redação do Artigo 28 para ajustes de aspectos gramaticais, sem alterar o conteúdo, passando a vigorar a seguinte redação: Art. 28. O Programa de Apoio ao Discente e Ações Acadêmicas ? Prodiscente - consiste em uma ação direcionada à formação continuada de estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com vistas a sua permanência e diplomação; hh) acrescentar mais um parágrafo ao Artigo 28, que passa a ser o parágrafo primeiro, com a previsão da fonte de recurso para o programa Prodiscente, com a seguinte redação: §1º Os recursos financeiros destinados ao Programa são provenientes da ação de custeio da Universidade em complementação à Assistência Estudantil; ii) transformar o parágrafo único em parágrafo segundo, estabelecendo a quem compete executar o programa, passando a constar a seguinte redação: §2º O Prodiscente é executado pelas Pró-Reitorias acadêmicas, e visa o fomento de projetos de apoio à iniciação através da interlocução das áreas de Docência - Prodiscente - ID, Iniciação Científica - Prodiscente - IC e Extensão - Prodiscente - IEX.?.; jj) alterar a redação do parágrafo único do Artigo 30, passando a constar que compete ao órgão central da assistência estudantil da UFOB ?acompanhar? o Programa Bolsa Permanência, pois a gestão do programa compete ao FNDE, e não à UFOB. Ficando assim a nova redação: Parágrafo único. O Programa na UFOB é acompanhado pelo órgão central de assistência estudantil sendo gerido e financiado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; kk) No Artigo 34, alterar a redação estabelecendo objetivos do programa e não as competências, conforme consta, para manter a padronização com os outros programas, passando a vigorar a seguinte redação: Art. 34. São objetivos do PEL: ll) No inciso II do Artigo 34, alterar a redação para melhor adequar ao propósito da política. Passando a vigorar a seguinte redação: II - Fomentar a realização das atividades físicas, esportivas e de lazer para a comunidade universitária; mm) retirar o termo ? ou comunicados públicos?, após a palavra ?edital?, e inserir os termos ?e o limite? após a palavra ?humanos? do Artigo 35 para manter a uniformização com os outros programas, passando a vigorar a seguinte redação: Art. 35. A abrangência do PEL e as especificidades das ações, bem como os critérios de inscrição e seleção dos auxílios, os valores e os termos de concessão devem ser estabelecidos, por meio de Edital, de acordo com a disponibilidade de recursos humanos e o limite orçamentário-financeiro da UFOB; nn) Retirar a ?Seção XII - Do Programa Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior?, excluindo os artigos 37 e 38 e seus incisos, pois esse programa está dentro do escopo das Políticas de Ação Afirmativa, neste sentido, sugere-se que ele fique para a resolução da Política de Ações Afirmativas; oo) Dividir o Artigo 39, passando parte dele a constituir o parágrafo primeiro, de forma a melhorar a leitura do texto, sem alteração significativa do conteúdo, passando a constar a seguinte redação: ?Art. 39. O Programa de Apoio ao Estudante de Pós-Graduação ? PAEPG tem por objetivo conceder bolsa a estudantes regularmente matriculados nos programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOB. § 1º A bolsa mensal paga pela Universidade tem por finalidade contribuir com o desenvolvimento da pesquisa e a defesa da dissertação de mestrado no período de até 24 (vinte e quatro) meses e da tese de doutorado no período de até 48 (quarenta e oito) meses, em consonância com o disposto no Regulamento de Ensino de Pós-Graduação.?.; pp) No Artigo 39, transformar o parágrafo único em parágrafo segundo com pequenas alterações no texto para manter a simetria com os outros programas, sem alterações significativas do conteúdo. Passando a constar a seguinte redação: § 2º A abrangência do PAEPG, as especificidades das ações, os critérios de inscrição e seleção dos bolsistas, os valores e os termos de concessão devem ser estabelecidos por meio de Edital, conforme a disponibilidade de recursos humanos e o limite orçamentário-financeiro da UFOB?; kk) Alterar a parte final do Artigo 44 para ajustar os termos ?Conselho Universitário? e ?Câmaras Assessoras?, passando a constar o seguinte texto: Art. 44. O acesso aos programas de auxílio financeiro e bolsas acadêmicas da Política Institucional de Assistência Estudantil ocorre

mediante processo de seleção regulamentado em editais específicos institucionalizados no âmbito do Conselho Universitário e suas Câmaras Assessoras; rr) alterar a redação, retirando as expressões "executiva", "e serviços" "executada através", "Consuni" "de Ensino, Assistência Estudantil e Ações Afirmativas", "e Sucesso Acadêmico", "A PROPGP", "discussões," no art. 48. §1º, §2º e §3º, possibilitando a padronização da proposta e bem como não engessar a gestão do programa, passando a vigorar a seguinte redação: Art. 48. A gestão dos programas e a execução orçamentária-financeira, especialmente os recursos oriundos do Pnaes ou outras fontes externas e os relacionados à Assistência Estudantil de contrapartida Institucional, é de responsabilidade do órgão central de assistência estudantil em articulação com as pró-reitorias e unidades acadêmicas e deve ser realizada por meio de planejamento participativo. § 1º Ao Conselho Universitário e suas Câmaras Assessoras compete a responsabilidade de estabelecer normas relativas à implementação e acompanhamento das ações da Política Institucional de Assistência Estudantil. §2º O órgão responsável pelo Ensino de Pós-Graduação fará a gestão do PAEPG. §3º Os profissionais das equipes multidisciplinares da assistência estudantil participarão na elaboração, planejamento, execução, acompanhamentos, análises, e avaliação dos programas, projetos e serviços descritos no capítulo V, prioritariamente, em seus respectivos *Campi* da UFOB; ss) alterar a redação, modificando o texto, no art. 49. inciso II e VI, possibilitando a melhor definição dos critérios de participação do(a) estudante, passando a vigorar a seguinte redação: II " Os auxílios financiados pelo Pnaes serão destinados, obrigatoriamente, a estudantes de graduação presencial com renda familiar *per capita* igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo vigente, ficando vedada a participação de estudantes que possuam matrícula simultânea em cursos de pós-graduação; V " Não ter atingido o prazo médio para a conclusão do curso de graduação - a média entre o tempo padrão e o máximo de integralização previsto no Projeto Pedagógico do Curso; tt) acrescentar no art. 49, o inciso VI contido no inciso III do art. 50, e o inciso VII contido no §4º do art. 51, tendo em vista a sua temática versar sobre este artigo, passando a vigorar a seguinte redação: VI - o estudante auxiliado que concluir um dos cursos de Bacharelado Interdisciplinar na UFOB, que migrar para um curso da grande área afim, terá a extensão do tempo de recebimento do auxílio por até o prazo de conclusão padrão do curso para o qual migrou; VII " É vedada a participação de estudantes que possuam, simultaneamente, matrícula regular em curso de graduação na UFOB e em instituições de ensino superior particulares; uu) suprimir os incisos I, II e V. do art. 50, estes artigos serão contemplados ao longo dos outros artigos, texto a ser suprimido: Art. 50. entende-se por prazo médio para conclusão do curso: I - a média entre o tempo padrão e o máximo de integralização previsto no Projeto Pedagógico do Curso; II - o limite padrão e máximo encontram-se no histórico escolar; V - para a contabilização do tempo máximo de recebimento de auxílio será considerado desde a primeira vez que o estudante foi contemplado em edital de concessão, mesmo que em diferentes matrículas; vv) inserir na redação, os incisos III a VIII do art. 50, pois não têm correlação com o *caput* do artigo, migrar o inciso III no art. 49, e os incisos IV, VI, VII e VIII do art. 50 na sequência dos parágrafos do artigo 51, ou seja, § 4º- § 8º., neste caso sendo necessário a supressão de todo o art. 50 e seus incisos, modificando assim a numeração dos artigos; ww) alterar a redação, modificando o texto, no art. 51. e seus incisos, tendo em vista a supressão do art. 50 e os seus incisos, para a melhor compreensão do texto e sua organização dentro da proposta, passando a vigorar a seguinte redação: Art. 51. Para permanência nos programas, projetos e ações definidos na Política Institucional de Permanência de Assistência Estudantil da UFOB, o estudante deverá atender aos seguintes critérios: III - Obter aprovação em no mínimo 50% dos componentes curriculares em que estiver matriculado no semestre letivo. IV - A (o) estudante que não cumprir o inciso III poderá solicitar permanência no auxílio mediante abertura de processo no colegiado de curso, requerendo avaliação e Parecer Técnico do Serviço de Assistência Estudantil de sua unidade acadêmica; V - Atender aos demais critérios estabelecidos no edital em que foi contemplada (o). VI " O auxílio em pecúnia será pago no mês subsequente ao estudante que estiver apto até o 15º (décimo quinto) dia do mês de referência. § 1º Estudante matriculado em componente curricular de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC que não concluir dentro do prazo estabelecido, poderá solicitar a prorrogação do auxílio por até um semestre letivo mediante abertura de processo no colegiado de seu curso, solicitando Parecer Técnico do Serviço de Assistência Estudantil de sua unidade acadêmica. §2º Estudante em situação de licença maternidade, devidamente comprovada, que descumprir algum dos critérios estabelecidos neste artigo, poderá solicitar a prorrogação do recebimento do auxílio financeiro por até mais 02 (dois) semestres, sendo analisada a situação pelo Serviço de Assistência Estudantil. §3º É vedada a participação de estudantes que possuam, simultaneamente, matrícula regular em

curso de graduação na UFOB e em instituições de ensino superior particulares. §4º O estudante auxiliado que concluir um dos cursos de Bacharelado Interdisciplinar na UFOB, ao migrar para um curso da grande área afim no semestre imediato, terá a extensão do tempo de recebimento do auxílio por até o prazo de conclusão padrão do curso para o qual migrou. §5º O estudante auxiliado que mudar de curso através do Enem/SiSU ou Vagas Residuais, ao ser contemplado em novo processo de concessão, seguirá a mesma regra de permanência do inciso III. § 6º Para a contabilização do tempo máximo de recebimento de auxílio será considerado desde a primeira vez que o estudante foi contemplado em edital de concessão, mesmo que em diferentes matrículas. §7º Estudantes que ingressarem pela primeira vez no recebimento de auxílio, após extrapolaram o prazo descrito no inciso III, poderão receber auxílio por até 02 (dois) semestres, contados a partir da publicação do resultado final do edital que concorreu. §8º Cumprir todos os demais critérios descritos nos editais específicos; xx) alterar a redação, modificando o texto, no art. 52 e seus incisos, tendo em vista o recebimento de contribuições da comunidade acadêmica, e bem como da inserção de prazos pré-estabelecidos para a participação da comunidade estudantil, para a melhor compreensão do texto e sua organização dentro da proposta, passando a vigorar a seguinte redação: Art. 52. O período de vigência dos editais para auxílios financeiros é de 01 (um) ano, admitindo prorrogação por igual período. §1º O período de vigência de bolsas individuais será estabelecido nos editais específicos. §2º. A avaliação socioeconômica realizada na seleção para ingresso no benefício terá validade de 02 (dois) anos. §3º. Qualquer mudança na situação socioeconômica do beneficiário de auxílio financeiro deverá ser imediatamente comunicada à equipe da assistência estudantil do *Campus*; yy) alterar a redação, modificando o texto, no art. 53, parágrafo §2º, para a melhor compreensão do texto e sua organização dentro da proposta, passando a vigorar a seguinte redação: Art. 53. Os auxílios individuais previstos na Política de Assistência Estudantil não são renovados automaticamente, devendo sua renovação ocorrer conforme os critérios estabelecidos nos Editais e em conformidade a esta Resolução. §2º A não inscrição da (o) estudante no processo de renovação dos auxílios configura automaticamente a sua desistência e implicará cancelamento imediato do auxílio; zz) alterar a redação, modificando o texto no art. 54, tendo em vista as contribuições recebidas da comunidade, em que a situação do estudante fica suspensa para o devido recebimento até que o vínculo esteja ativo, passando a vigorar a seguinte redação: Art. 54. O auxílio individual será suspenso quando o(a) estudante, ao concluir um dos cursos de Bacharelado Interdisciplinar da UFOB, migrar para curso da grande área afim que não seja iniciado no semestre subsequente, ou estiver aguardando o início do semestre para realizar a matrícula. Parágrafo único. A suspensão será mantida até que o estudante comprove matrícula ativa nos componentes do novo curso; aaa) alterar a redação, modificando o texto, no art. 55 e seus incisos, tendo em vista o recebimento de contribuições da comunidade acadêmica, retirando o inciso I, renumerando os demais incisos, reorganizando a parte ?b? do inciso X e acrescentando o inciso XI, passando a vigorar a seguinte redação: X - se o desempenho acadêmico se demonstrar insuficiente durante o período em que o estudante for atendido pela Política, sem justificativa devidamente comprovada. XI - Entende-se que o estudante obteve desempenho insuficiente nos casos em que: bbb) alterar a redação, modificando o texto, no *caput* do art. 57 e no parágrafo único, substituindo as palavras: ? Sucesso Acadêmico?, por ?Assistência Estudantil?, tendo em vista a justificativa já apresentada para a denominação da Política Institucional, passando a vigorar a seguinte redação: Art. 57. Os serviços, programas e projetos deverão ser avaliados de forma sistemática em todas as etapas da implementação da Política Institucional de Assistência Estudantil, garantida a efetiva participação de todos os agentes envolvidos no processo: Parágrafo único. A avaliação da implementação da Política Institucional de Assistência Estudantil dar-se-á de forma democrática por meio da participação dos gestores, dos técnico-administrativos que atuam na área, professores e estudantes; ccc) Adicionar as expressões ?e superintências administrativas? na redação do art. 58, tendo em vista a organização administrativa e a sua atuação junto a Política de Assistência Estudantil, passando a vigorar a seguinte redação: Art. 58. O órgão central de assistência estudantil, em articulação com as pró-reitorias, unidades acadêmicas e superintendências administrativas, estabelecerá mecanismos de acompanhamento e avaliação da Política de Assistência Estudantil, com a finalidade de avaliar a sua eficácia, efetividade e eficiência; ddd) alterar a redação, modificando o texto, no art. 67, tendo em vista que o objetivo geral da Ouvidoria é a criação de mais um canal condutor das opiniões, sugestões, reclamações e problemas da sociedade e da comunidade acadêmica da UFOB, que visa garantir os direitos dos cidadãos, concretizando, dessa forma, o princípio da eficiência, os princípios da ética e da transparência nas relações com a sociedade, passando a vigorar a seguinte redação: Art. 67. Indícios de fraude, a qualquer tempo, devem ser

informados à Ouvidoria da UFOB, que fará o acolhimento da manifestação e encaminhará aos setores competentes para apuração dos fatos e tomar as medidas cabíveis; eee) alterar o Art. 59, aumentando a frequência de avaliação da política e mantendo uma relação com a troca de gestão da reitoria, passando a vigorar a seguinte redação: Art. 59. A Política Institucional de Assistência Estudantil deverá ser avaliada no primeiro e no terceiro ano, a partir de sua aprovação, quando passará a ser reavaliada quadrienalmente; fff) incluir Artigo 60, criando a Comissão de Acompanhamento da Política Institucional de Assistência Estudantil da UFOB, com vistas ao acompanhamento e à proposição de aprimoramentos da política, com a seguinte redação: Art. 60. Criar a Comissão de Acompanhamento da Política Institucional de Assistência Estudantil da UFOB, com vistas ao acompanhamento e à proposição de aprimoramentos da política. §1º. A referida comissão será composta por representações da categoria estudantil, da categoria dos servidores docentes e dos técnico-administrativos em educação, dos órgãos gestores da Assistência Estudantil, do Ensino de Graduação, do Ensino de Pós-Graduação e da Extensão e seus respectivos suplentes. §2º Os membros designados terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução para igual período. §3º. O funcionamento da referida comissão será definido por Portaria emitida pela Reitoria; ggg) Reenumerar o documento para ajustar inclusões e exclusões de artigos. Diante das considerações apresentadas e do atendimento às indicações, a Comissão recomendou a aprovação da Política Institucional de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Oeste da Bahia. Com a palavra, a **Presidente Adma Lacerda** agradeceu à comissão pela análise e emissão do Parecer, e abriu a palavra para contribuições dos conselheiros. O conselheiro **Antonio Oliveira** registrou e agradeceu a presença do Diretor de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis, Adriano Rodrigues Brandao Correia. Informou que a Política será gerida com participação democrática dos sujeitos envolvidos. Enfatizou a importância da discussão ampla da proposta pela comunidade, que a Política irá gerar segurança para a continuidade, acompanhamento e avaliação constante dos programas e sua efetividade. Informou que o documento foi aberto à comunidade e que recebeu diversas contribuições. Registrou que faltou nas considerações do parecer informações quanto ao acolhimento ou não das contribuições da comunidade. Os conselheiros **Antonio Oliveira, Adma Lacerda, Cláudio Reichert, Anderson Barbosa, Levi Rodrigues** e o convidado **Adriano Correia** fizeram observações e apontamentos sobre a proposta e o parecer: i) dúvidas se no inciso IV do art. 3º está de fato tratando das condições para o acesso, pois passa a impressão que é um acompanhamento feito com aquele que já está na Universidade e não quem está acessando; ii) consulta se vai haver acompanhamento psicológico, pedagógico, social, entre outros, aos estudantes que ainda estão ingressando; iii) valores e percentuais disponibilizados para a assistência estudantil; iv) sugestão de substituir as palavras "órgão central de assistência estudantil" por "órgão gestor de assuntos estudantis", tendo em vista a uniformização do texto da Política Institucional de Assistência Estudantil, com a inclusão do órgão gestor existente na estrutura da Universidade; v) sugestão de retirar do Art. 8º, no final do parágrafo o termo "os programas", finalizando o parágrafo em UFOB, visto que a Política envolve programas, projetos, serviços e ações. A referência à programas restringe outras atividades a serem executadas com o apoio financeiro já destinado à Política; vi) sugestão de retirar o programa "bolsa permanência" do art. 7º, porque não é de gestão da Instituição, sendo gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para estudantes indígenas e quilombolas. Após as discussões e sugestões dos conselheiros, considerando o atingimento do teto previsto para o término da reunião, a **Presidente Adma Lacerda** suspendeu a reunião que terá continuidade em sessão a ser agendada. **A Senhora Presidente, Professora Adma Kátia Lacerda Chaves, agradeceu à presença de todos e suspendeu a sessão às doze horas e dezesseis minutos. Às oito horas e nove minutos do dia treze de maio de dois mil e vinte e dois**, a reunião foi retomada por videoconferência por meio da plataforma "Google Hangouts Meet", em caráter ordinário, sob a presidência da Pró-Reitora de Graduação: **Adma Kátia Lacerda Chaves**; contando com a presença do Vice-Presidente da Câmara, o Vice-Reitor, **Antonio Oliveira de Souza**, dos Pró-Reitores e/ou Representantes: **Daniela Cristina Calado** (PROEC) e **Cláudio Reichert do Nascimento** (PROPGP); dos Diretores de Centro: Vera Regiane Brescovici Nunes (CMSMV) e Rafael da Conceição Simões (CCBS); do Vice-Diretor representando a Direção do Centro: Paulo Roberto de Moura Souza Filho (CMB); do Representante dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação: **Levi José Rodrigues**; e do Participante Convidado: Servidor **Adriano Rodrigues Brandão Correia** - Diretor de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis: para tratarem da seguinte pauta: 5) Apreciação do Parecer do Relator referente à Solicitação de Recurso interposto pelo estudante do curso de Medicina, GONZALO FERNANDO ACERO DELGADO, referente ao Desligamento do vínculo institucional de

estudantes do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G, publicado no EDITAL S.A. Nº 01/2022 - Edital de Desligamento de Vínculo Institucional de Estudante do Programa - Convênio de Graduação ? PEC-G, pelo atingimento de critérios expostos no artigo 12 do Decreto Presidencial nº 7.948, de 12 de março de 2013, Processo 23520.004108/2022-11, Relator: Conselheiro Levi José Rodrigues; 6) Apreciação do Parecer do Relator referente à Proposta de Resolução referente à Política Institucional de Permanência e Sucesso Acadêmico da Universidade Federal do Oeste da Bahia ? UFOB (Assistência Estudantil), encaminhada pela Reitoria da UFOB, Processo 23520.009502/2021-65, Relator: Conselheiro Cláudio Reichert do Nascimento ? Presidente da Comissão instituída pela PORTARIA CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 010/2021; 7) Apreciação do Parecer da Relatora referente à Proposta do Regulamento do Programa de Tutoria de Ensino da Universidade Federal do Oeste da Bahia, encaminhada pela Pró-Reitoria de Graduação, Processo 23520.000182/2022-69, Relatora: Conselheira Vera Regiane Brescovici Nunes; 8) Apreciação do Parecer do Relator referente à Apresentação de Propostas de Cursos Novos - APCN do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde - PPGBS, proposta pelo Centro das Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, encaminhada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPGP, Processo: 23520.004213/2020-99, Relator: Conselheiro Antonio Oliveira de Souza; 9) Apreciação do Parecer da Relatora referente à Apresentação de Propostas de Cursos Novos - APCN para o Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Educação Matemática dos Materiais - PPGECEM, do Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias, encaminhada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa ? PROPGP, Processo 23520.002731/2022-30, Relatora: Conselheira Daniéla Cristina Calado; 10) Apreciação do Parecer do Relator referente à Apresentação de Propostas de Cursos Novos - APCN do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Materiais - PROMAT, proposta pelo Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias - CCET, encaminhada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa ? PROPGP, Processo: 23520.002751/2022-19, Relator: Conselheiro Mayksoel Medeiros de Freitas; 11) Apreciação do Parecer do Relator referente à Apresentação de Propostas de Cursos Novos - APCN para o Programa de Pós-Graduação em Ciências Agropecuárias e dos Alimentos - PPGCAAL, proposta pelo Centro Multidisciplinar de Barra - CMB, encaminhada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa ? PROPGP, Processo: 23520.004010/2020-01, Relator: Conselheiro Rafael da Conceição Simões. Havendo *quórum*, a **Senhora Presidente, Professora Adma Kátia Lacerda Chaves**, cumprimentou a todos os conselheiros presentes e deu continuação à 17ª Reunião Ordinária da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, assessora ao Conselho Universitário da UFOB. Passou a palavra aos conselheiros para a continuação da apreciação do sexto ponto de pauta. **6) Apreciação do Parecer do Relator referente à Proposta de Resolução referente à Política Institucional de Permanência e Sucesso Acadêmico da Universidade Federal do Oeste da Bahia ? UFOB (Assistência Estudantil)**, encaminhada pela Reitoria da UFOB, Processo 23520.009502/2021-65, Relator: Conselheiro Cláudio Reichert do Nascimento ? Presidente da Comissão instituída pela PORTARIA CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 010/2021. Os conselheiros Antonio Oliveira, Adma Lacerda, Levi Rodrigues, Cláudio Reichert e Daniéla Calado retomaram a discussão a partir do art. 7º da proposta e fizeram alguns apontamentos e sugestões de ajustes: i) sugestão de reordenar os parágrafos do art. 7º e excluir o §2º; ii) sugestão de alterar no art. 12 a expressão ?ação afirmativa? para ??ação multidisciplinar? visto que a primeira trata de uma reparação e o artigo não vem nesse sentido; sugestão de alteração do texto do art. 23, pois o texto é abrangente e talvez possa comprometer uma outra ação relacionada a arte e cultura, como também por ser objeto de apreciação pela Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura ? CPECC; iii) sugestão de alteração do art. 36, pois houve pequena mudança no nome do programa; iv) sugestão de possibilidade do acúmulo de bolsas pelos estudantes (sendo indicadas as que poderiam ser acumuladas e as que não poderiam); v) sugestão de que os processos seletivos fossem realizados por comissão única da assistência estudantil e servidores do *campus*, sendo acrescentada a opção de que em caso de necessidade, servidores de outros setores/campus poderão auxiliar nos processos seletivos, após receber orientação dos profissionais da assistência estudantil. Em tempo, informo que às doze horas e trinta minutos, o conselheiro Rafael Simões solicitou sua retirada da reunião para cumprimento de compromisso Institucional. Após discussões, considerando ter sido ultrapassado o teto previsto para o término da reunião, e não havendo consenso, a **Presidente Adma Lacerda** sugeriu dar continuidade às discussões em próxima sessão. **A Senhora Presidente, Professora Adma Kátia Lacerda Chaves, agradeceu à presença de todos e suspendeu a sessão às doze horas e cinquenta e cinco minutos. Às oito horas e cinquenta e três minutos do dia dezesseis de maio de dois mil e vinte e dois**, a reunião foi retomada por videoconferência por meio da

plataforma ?Google Hangouts Meet?, em caráter ordinário, sob a presidência da Pró-Reitora de Graduação: **Adma Kátia Lacerda Chaves**; contando com a presença do Vice-Presidente da Câmara, o Vice-Reitor, **Antonio Oliveira de Souza**, dos Pró-Reitores e/ou Representantes: **Daniéla Cristina Calado** (PROEC) e **Cláudio Reichert do Nascimento** (PROPGP); dos Diretores de Centro: Vera Regiane Brescovici Nunes (CMSMV) e Rafael da Conceição Simões (CCBS); do Representante dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação: **Levi José Rodrigues**; do Representante dos Estudantes: **Anderson Souza Barbosa**; e do Participante Convidado: Servidor **Adriano Rodrigues Brandão Correia** - Diretor de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis: para tratarem da seguinte pauta: 5) Apreciação do Parecer do Relator referente à Solicitação de Recurso interposto pelo estudante do curso de Medicina, GONZALO FERNANDO ACERO DELGADO, referente ao Desligamento do vínculo institucional de estudantes do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G, publicado no EDITAL S.A. Nº 01/2022 - Edital de Desligamento de Vínculo Institucional de Estudante do Programa - Convênio de Graduação ? PEC-G, pelo atingimento de critérios expostos no artigo 12 do Decreto Presidencial nº 7.948, de 12 de março de 2013, Processo 23520.004108/2022-11, Relator: Conselheiro Levi José Rodrigues; 6) Apreciação do Parecer do Relator referente à Proposta de Resolução referente à Política Institucional de Permanência e Sucesso Acadêmico da Universidade Federal do Oeste da Bahia ? UFOB (Assistência Estudantil), encaminhada pela Reitoria da UFOB, Processo 23520.009502/2021-65, Relator: Conselheiro Cláudio Reichert do Nascimento ? Presidente da Comissão instituída pela PORTARIA CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 010/2021; 7) Apreciação do Parecer da Relatora referente à Proposta do Regulamento do Programa de Tutoria de Ensino da Universidade Federal do Oeste da Bahia, encaminhada pela Pró-Reitoria de Graduação, Processo 23520.000182/2022-69, Relatora: Conselheira Vera Regiane Brescovici Nunes; 8) Apreciação do Parecer do Relator referente à Apresentação de Propostas de Cursos Novos - APCN do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde - PPGBS, proposta pelo Centro das Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, encaminhada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPGP, Processo: 23520.004213/2020-99, Relator: Conselheiro Antonio Oliveira de Souza; 9) Apreciação do Parecer da Relatora referente à Apresentação de Propostas de Cursos Novos - APCN para o Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Educação Matemática dos Materiais - PPGECEM, do Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias, encaminhada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa ? PROPGP, Processo 23520.002731/2022-30, Relatora: Conselheira Daniéla Cristina Calado; 10) Apreciação do Parecer do Relator referente à Apresentação de Propostas de Cursos Novos - APCN do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Materiais - PROMAT, proposta pelo Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias - CCET, encaminhada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa ? PROPGP, Processo: 23520.002751/2022-19, Relator: Conselheiro Mayksoel Medeiros de Freitas; 11) Apreciação do Parecer do Relator referente à Apresentação de Propostas de Cursos Novos - APCN para o Programa de Pós-Graduação em Ciências Agropecuárias e dos Alimentos - PPGCAAL, proposta pelo Centro Multidisciplinar de Barra - CMB, encaminhada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa ? PROPGP, Processo: 23520.004010/2020-01, Relator: Conselheiro Rafael da Conceição Simões. Havendo *quórum*, a **Senhora Presidente, Professora Adma Kátia Lacerda Chaves**, cumprimentou a todos os conselheiros presentes e deu continuidade à 17ª Reunião Ordinária da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, assessora ao Conselho Universitário da UFOB. Deu continuidade à apreciação do sexto ponto de pauta. 6) Apreciação do Parecer do Relator referente à Proposta de Resolução referente à Política Institucional de Permanência e Sucesso Acadêmico da Universidade Federal do Oeste da Bahia ? UFOB (Assistência Estudantil), encaminhada pela Reitoria da UFOB, Processo 23520.009502/2021-65, Relator: Conselheiro Cláudio Reichert do Nascimento ? Presidente da Comissão instituída pela PORTARIA CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 010/2021. A Presidente Adma Lacerda registrou que a última reunião foi suspensa durante a discussão do §2º do art. 44 para decidir se o processo de análise dos documentos enviados pelos estudantes seria realizado por comissão única envolvendo servidores da assistência estudantil ou sem estabelecer no documento se seria uma comissão única. Que a sugestão era de que uma comissão única daria celeridade ao processo seletivo e que os servidores dos *campi* poderiam atuar no processo e analisar documentos de outras unidades acadêmicas. O conselheiro **Antonio Oliveira** complementou e solicitou que não fossem comissões isoladas, para que não sejam comissões que trabalhem com estudantes exclusivos de cada *campus*. Que como o recurso é único, não haverá recurso separado por *campus*. Explicou que sendo separado por comissões locais irá impactar os *campi* que não possuem os profissionais para a realização dos procedimentos de análise e que com uma

comissão única os processos serão analisados ao mesmo tempo, possibilitando um resultado final único e mais objetivo. O conselheiro **Levi Rodrigues** defendeu a manutenção da proposta original da equipe que elaborou o documento. Pois a proposta foi elaborada a partir da situação vivenciada nos processos seletivos. Que as equipes de cada *campi* devem cuidar dos processos dos estudantes de seus *campi*, analisando a situação vivenciada pelos estudantes da localidade. E que as comissões de um Centro poderão colaborar com as dos outros Centros, findados seus processos. Não havendo consenso, a **Senhora Presidente** decidiu, com a anuência dos conselheiros, pela votação do ponto: Proposta 1 ? Manutenção do texto original com comissões por *campus* ? três votos; Proposta 2 ? Comissão única para análise de todos os processos da Instituição - cinco votos. Aprovada a Proposta 2 da Comissão única para análise de todos os processos da Instituição, sendo o processo seletivo realizado pelos servidores da assistência estudantil, em comissão única, desenvolvendo atividades em suas respectivas unidades acadêmicas ou superintendência administrativa do *campus*, garantindo-se a multidisciplinaridade. Dando continuidade à reunião, os conselheiros **Cláudio Reichert**, **Anderson Barbosa**, **Rafael Simões**, **Adma Lacerda**, **Levi Rodrigues** e **Antonio Oliveira** fizeram sugestões para melhoria dos textos dos dispositivos da proposta. O conselheiro **Cláudio Reichert** apresentou a proposta para os artigos 49, 50 e 51, e, considerando as contribuições dos conselheiros, se prontificou a formatar o arquivo com as sugestões e encaminhar para a Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior disponibilizar aos conselheiros para ser discutida na próxima sessão. Após discussões, considerando ter sido ultrapassado o teto previsto para o término da reunião, a **Presidente Adma Lacerda** sugeriu dar continuidade às discussões em próxima sessão. **A Senhora Presidente, Professora Adma Kátia Lacerda Chaves, agradeceu à presença de todos e suspendeu a sessão às treze horas e trinta e três minutos. Às oito horas e trinta e seis minutos do dia dezoito de maio de dois mil e vinte e dois**, a reunião foi retomada por videoconferência por meio da plataforma ? Google Hangouts Meet?, em caráter ordinário, sob a presidência da Pró-Reitora de Graduação: **Adma Kátia Lacerda Chaves**; contando com a presença do Vice-Presidente da Câmara, o Vice-Reitor, **Antonio Oliveira de Souza**, dos Pró-Reitores e/ou Representantes: **Daniéla Cristina Calado** (PROEC) e **Cláudio Reichert do Nascimento** (PROPGP); do Diretor de Centro: **Rafael da Conceição Simões** (CCBS); dos Vice-Diretores representando as Direções de Centro: **André Bomfim dos Santos** (CMSMV) e **Paulo Roberto de Moura Souza Filho** (CMB); do Representante dos Estudantes: **Anderson Souza Barbosa**; e dos Participantes Convidados: Servidor **Adriano Rodrigues Brandão Correia** - Diretor de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis e o Servidor **Levi José Rodrigues** - Técnico em Assuntos Educacionais: para tratarem da seguinte pauta: 5) Apreciação do Parecer do Relator referente à Solicitação de Recurso interposto pelo estudante do curso de Medicina, GONZALO FERNANDO ACERO DELGADO, referente ao Desligamento do vínculo institucional de estudantes do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G, publicado no EDITAL S.A. Nº 01/2022 - Edital de Desligamento de Vínculo Institucional de Estudante do Programa - Convênio de Graduação ? PEC-G, pelo atingimento de critérios expostos no artigo 12 do Decreto Presidencial nº 7.948, de 12 de março de 2013, Processo 23520.004108/2022-11, Relator: Conselheiro Levi José Rodrigues; 6) Apreciação do Parecer do Relator referente à Proposta de Resolução referente à Política Institucional de Permanência e Sucesso Acadêmico da Universidade Federal do Oeste da Bahia ? UFOB (Assistência Estudantil), encaminhada pela Reitoria da UFOB, Processo 23520.009502/2021-65, Relator: Conselheiro Cláudio Reichert do Nascimento ? Presidente da Comissão instituída pela PORTARIA CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 010/2021; 7) Apreciação do Parecer da Relatora referente à Proposta do Regulamento do Programa de Tutoria de Ensino da Universidade Federal do Oeste da Bahia, encaminhada pela Pró-Reitoria de Graduação, Processo 23520.000182/2022-69, Relatora: Conselheira Vera Regiane Brescovici Nunes; 8) Apreciação do Parecer do Relator referente à Apresentação de Propostas de Cursos Novos - APCN do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde - PPGBS, proposta pelo Centro das Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, encaminhada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPGP, Processo: 23520.004213/2020-99, Relator: Conselheiro Antonio Oliveira de Souza; 9) Apreciação do Parecer da Relatora referente à Apresentação de Propostas de Cursos Novos - APCN para o Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Educação Matemática dos Materiais - PPGECEM, do Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias, encaminhada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa ? PROPGP, Processo 23520.002731/2022-30, Relatora: Conselheira Daniéla Cristina Calado; 10) Apreciação do Parecer do Relator referente à Apresentação de Propostas de Cursos Novos - APCN do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Materiais - PROMAT, proposta pelo Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias - CCET, encaminhada pela Pró-Reitoria de Pós-



Graduação e Pesquisa ? PROPGP, Processo: 23520.002751/2022-19, Relator: Conselheiro Mayksoel Medeiros de Freitas; 11) Apreciação do Parecer do Relator referente à Apresentação de Propostas de Cursos Novos - APCN para o Programa de Pós-Graduação em Ciências Agropecuárias e dos Alimentos - PPGCAAL, proposta pelo Centro Multidisciplinar de Barra - CMB, encaminhada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa ? PROPGP, Processo: 23520.004010/2020-01, Relator: Conselheiro Rafael da Conceição Simões. Havendo *quórum*, a **Senhora Presidente, Professora Adma Kátia Lacerda Chaves**, cumprimentou a todos os conselheiros presentes e deu continuação à 17ª Reunião Ordinária da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, assessora ao Conselho Universitário da UFOB. Deu continuidade à apreciação do sexto ponto de pauta. 6) Apreciação do Parecer do Relator referente à Proposta de Resolução referente à Política Institucional de Permanência e Sucesso Acadêmico da Universidade Federal do Oeste da Bahia ? UFOB (Assistência Estudantil), encaminhada pela Reitoria da UFOB, Processo 23520.009502/2021-65, Relator: Conselheiro Cláudio Reichert do Nascimento ? Presidente da Comissão instituída pela PORTARIA CEAA/CONSUNI/UFOB N° 010/2021. A Presidente Adma Lacerda passou à discussão questionando se estudantes que mudam de curso pelo processo seletivo de vagas residuais poderão receber o auxílio no segundo curso, como também a política para os Bacharelados Interdisciplinares - BIs, com relação àqueles que mudam de curso. O conselheiro **Antonio Oliveira** manifestou concordância com o recebimento dos auxílios nos casos citados e sugeriu que fosse estendido aos estudantes da reopção, pois ainda estão na primeira graduação, sendo acompanhado pelo convidado Levi Rodrigues e pelos conselheiros Rafael Simões e Cláudio Reichert. Após discussões, os conselheiros apresentaram a seguinte proposta de texto para o §2º do art. 51: ?A(o) estudante auxiliado(a) que mudar de curso via edital de vagas residuais ? reopção ? poderão receber auxílio estudantil durante o prazo médio para a conclusão do novo curso, sem contabilizar o tempo de recebimento de auxílios em matrículas anteriores, desde que haja o atendimento dos critérios previstos no art. 49 e nos editais específicos?. Em seguida, o conselheiro **Cláudio Reichert** apresentou a sugestão para o texto do art. 52 encaminhada na última reunião: ?Art. 52. Para a contabilização do tempo máximo de recebimento de auxílio será considerado desde a primeira vez que o estudante foi contemplado em edital de concessão, mesmo que em diferentes matrículas. §1º. Excepcionalmente, o prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser estendido, mediante abertura de processo no Colegiado de seu curso, requerendo avaliação e Parecer Técnico do Serviço de Assistência Estudantil de seu campus. §2º. A(o) estudante auxiliada(o) que mudar de curso na UFOB, ao ser contemplada(o) em novo processo de concessão, seguirá a mesma regra de permanência do *caput* do artigo. §3º. Estudantes que ingressarem pela primeira vez no recebimento de auxílio após extrapolarem o prazo descrito no *caput* do artigo, poderão receber auxílio por até 02 (dois) semestres, contados a partir da publicação do resultado final do edital que concorreu. §4º A(o) estudante auxiliada(o) que concluir um dos cursos de Bacharelado Interdisciplinar da UFOB, ao reingressar em um curso da grande área afim no semestre imediato, poderá permanecer no programa até o prazo de vigência do edital, podendo participar dos editais subsequentes, desde que atendidos os critérios previstos no Art. 49?. Os conselheiros **Adma Lacerda, Antonio Oliveira, Cláudio Reichert, Rafael Simões, Paulo Mouram Anderson Barbosa** e o convidado **Levi Rodrigues** discutiram sobre a proposta apresentada, sendo apresentadas sugestões de inclusão de prazos, verificação dos critérios de seleção, de permanência nos programas, o prazo máximo para o recebimento dos auxílios e as excepcionalidades da contabilização dos prazos máximos de recebimento dos auxílios. Dando continuidade as discussões, foram também sugeridos: i) inserção da opção de suspensão no texto do art. 54; ii) sugestão de separação dos critérios de cancelamento e de suspensão do art. 54; iii) alteração do art. 59 para que a primeira avaliação da política ocorra com três anos da implementação da política, o que irá permitir uma boa análise e colher informações suficientes para tal, e que as avaliações seguintes ocorram a cada quatro anos; iv) definição dos membros da Comissão Permanente. Após discussões e consenso dos conselheiros, foi concluída a análise do documento, sendo apresentados os seguintes destaques ao Parecer aprovadas ao longo das sessões, a saber: a) substituir ao longo da proposta as palavras ?órgão central de assistência estudantil? por ?Órgão de Gestão dos Assuntos Estudantis?, tendo em vista a uniformização do texto da Política Institucional de Assistência Estudantil, com a inclusão do órgão gestor existente na estrutura da Universidade; b) alterar a indicação da alínea ?g? do parecer e dar nova redação aos incisos IV e V do Art. 3º, para aprimorar a redação do texto, passando a vigorar a seguinte redação: IV - promoção da gradativa conquista da autonomia por meio de estratégias de assistência nutricional, pedagógica, psicológica, social e de saúde e bem-estar que resguardem a igualdade de participação nos programas, bem como contribua para a

permanência e conclusão do curso; V - acessibilidade para todos(as) os(as) estudantes, com deficiência ou sem deficiência, respeitando as individualidades na promoção do acesso e participação nos processos formativos, de vivências acadêmicas e das ações de apoio à permanência e à diplomação, buscando a efetiva redução de barreiras com segurança e autonomia; c) alterar a indicação da alínea ?l? do parecer e dar nova redação ao Art. 5º, considerando que a vivência universitária está para além da permanência, e considerando que a diplomação é o resultado esperado para o sucesso acadêmico, passando a vigorar a seguinte redação: Art. 5º A Política Institucional de Assistência Estudantil da UFOB compreende um conjunto de programas, serviços, projetos e ações articuladas com as demais políticas institucionais visando ampliar as condições de permanência e a promoção da vivência universitária, possibilitando a diplomação; d) dar nova redação ao parágrafo segundo, artigo 6º, discriminando os serviços da assistência estudantil, passando a vigorar a seguinte redação: §2º Os serviços da Assistência Estudantil compreendem Apoio Pedagógico, Nutrição, Psicologia, Serviço Social, de atenção à Saúde e bem-estar; e) suprimir no *caput* do art. 7º a menção ao Programa de Bolsa Permanência para ser contemplada em Política Própria de Ações Afirmativas, considerando que a UFOB apenas acompanha e atesta os beneficiários desse Programa, o qual não está sob a sua gestão; excluir também o Promisaes e o Programa Incluir, considerando que por estarem no escopo das Políticas de Ação Afirmativa, tais programas serão incluídos na proposta de resolução da Política Institucional de Ações Afirmativas, passando a vigorar a seguinte redação: Art. 7º A Política Institucional de Assistência Estudantil será mantida por recursos de programas específicos do Governo Federal, tais como Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES e, suplementarmente, por recursos da ação de funcionamento da Universidade; f) dar nova redação ao parágrafo 2º, art. 7º, acerca da não contabilização das bolsas de iniciação à docência, à iniciação científica e à iniciação à extensão, passando a vigorar a seguinte redação: §2º As bolsas acadêmicas de programas vinculados ao ensino, extensão e/ou pesquisa não serão contabilizadas para fins de cálculo dos recursos destinados a esta política, exceto os programas mencionados no Capítulo V; g) alterar a indicação da alínea ?v? do parecer e dar nova redação ao Art. 13º e seus parágrafos, organizando os serviços e objetivos do Programa Cuida Bem de Mim às atividades de Promoção da Saúde e Prevenção dos agravos à Saúde a comunidade universitária, e no inciso II considerando o foco de atuação na atenção à saúde e a orientação sociopsicopedagógica, passando a vigorar a seguinte redação: Art. 13. O Programa de Promoção e Prevenção a agravos à Saúde, terá como serviços e objetivos essenciais, não se limitando a estes: I - o Serviço de Nutrição, atua na promoção e orientação de práticas alimentares saudáveis, contribuindo para a permanência do(a) estudante na Universidade, auxiliando no combate à evasão e favorecendo o desenvolvimento de aspectos positivos relacionados à saúde, possibilitando o controle e prevenção de doenças associadas a fatores nutricionais, direcionando para um estilo de vida saudável por meio de uma formação ampla e humanizada; II - o Serviço de Atenção à Saúde e Orientação Sociopsicopedagógica que é realizado no âmbito da Assistência Estudantil, desenvolve atividades de assistência e orientações específicas que visam ao atendimento integral ao(à) estudante. §1º Este programa deverá buscar a construção de uma relação de aproximação com as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social de forma a possibilitar o direcionamento ao Sistema Único de Saúde - SUS e ao Sistema Único de Assistência Social - Suas do(a) estudante que necessitar de serviços básicos, especializados e/ou acompanhamento contínuo. §2º A estrutura do Programa Cuida Bem de Mim deverá ser democratizada com a multicampia, bem como possibilitar aos *campi* efetuarem as devidas parcerias, a fim de executar as ações necessárias à implementação do programa, até que seja efetivada a sua estruturação pela UFOB; h) Inserir o §3º do Art. 15, para contemplar os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* por se tratar de recurso de custeio institucional e considerando que os recursos do PNAES não podem ser distribuídos para a Pós-Graduação, passando a vigorar a seguinte redação: §3º Em caso de utilização do Custeio da Universidade, o programa contemplará os estudantes da Pós-Graduação *stricto sensu*; i) retirar a menção ao termo ?afirmativa? do Art. 17, considerando a não restrição das ações ao caráter de afirmativo, destacando o aspecto multidisciplinar, passando a vigorar a seguinte redação: Art. 17. O Programa de Acompanhamento Sociopsicopedagógico - PAS é uma ação multidisciplinar voltada aos aspectos socioeconômicos, psicológicos e pedagógicos aos(às) estudantes, com o objetivo de promover atividades de acolhimento, acompanhamento e apoio; j) excluir a indicação da alínea ?ff? do parecer e excluir o Art. 22 da proposta considerando que o Programa Incluir constará na proposta da Política de Ações Afirmativas; k) excluir os incisos VI (Incluir), VII (Programa de cultura e arte), IX (Programa Bolsa Permanência ? PBP) e XII (Promisaes) do parágrafo primeiro do Art. 8º, reordenando os incisos do parágrafo

primeiro do artigo 8º e ajustando os incisos mencionados no parágrafo segundo, visto que houve recomendação de exclusão dos incisos do parágrafo primeiro; l) Dar nova redação ao parágrafo primeiro do art. 9º, antigo art. 8º, discriminando os programas previstos na política e os que podem vir a ser criados, passando a vigorar a seguinte redação: §1º Esta Política compreende os seguintes programas, dentre outros que poderão ser criados: m) excluir a Seção VII do Capítulo V, compreendendo os artigos 23 a 27, da proposta da resolução da política de assistência estudantil, posto que o programa será proposto e apreciado na CPECC, e incluir a proposta de artigo abaixo, colocando-o nas disposições finais e transitórias, referente ao programa de arte e cultura: Art. xx. O programa voltado ao incentivo à arte e à cultura consiste no apoio ao desenvolvimento de atividades artístico-culturais por estudantes da UFOB, por meio de ações, projetos e editais de fomento à realização de eventos e outras atividades, além de viabilização e estímulo ao acesso a equipamentos culturais, bem como a integração dos princípios de Cultura e Extensão, disposto no PNAES. §1º O programa voltado ao incentivo à arte e à cultura é vinculado ao Órgão de Gestão de Arte e Cultura, sendo executado com o apoio do Órgão de Gestão das Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis e de representações estudantis da UFOB. §2º O programa voltado ao incentivo à arte e à cultura será regulamentado pela Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura; n) acrescentar o termo "iniciação" antes da palavra docência e da palavra extensão no Art. 28, passando a vigorar a seguinte redação: §2º O Prodiscente é executado pelas pró-reitorias acadêmicas, e visa o fomento de projetos de apoio à iniciação através da interlocução das áreas de Docência - Prodiscente - ID, Iniciação Científica - Prodiscente - IC e Extensão - Prodiscente - IEX.º; o) incluir no Art. 35 a menção ao artigo que estabelece o recurso institucional destinado às ações de assistência estudantil, passando a vigorar a seguinte redação: Art. 35. A abrangência do PEL e as especificidades das ações, bem como os critérios de inscrição e seleção dos auxílios, os valores e os termos de concessão devem ser estabelecidos, por meio de Edital, de acordo com a disponibilidade de recursos humanos e o limite orçamentário-financeiro da UFOB, com base no art. 8º; p) incluir a menção ao artigo que estabelece o recurso institucional destinado às ações de assistência estudantil no parágrafo segundo do Art. 39: § 2º A abrangência do PAEPG, as especificidades das ações, os critérios de inscrição e seleção dos bolsistas, os valores e os termos de concessão devem ser estabelecidos por meio de Edital, conforme a disponibilidade de recursos humanos e o limite orçamentário-financeiro da UFOB, com base no art. 8º; q) dar nova redação ao Art. 36, considerando a necessidade de aprimoramento da descrição do programa, passando a vigorar a seguinte redação: Art. 36. O Programa Interligar objetiva a inclusão digital dos(as) estudantes em condições de vulnerabilidade socioeconômica e/ou com necessidades educacionais específicas nos cursos de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOB, possibilitando sua participação plena nas atividades acadêmicas. Parágrafo único. A abrangência do Programa Interligar e as especificidades das ações, bem como os critérios de inscrição e seleção, devem ser estabelecidos por meio de edital, de acordo com a disponibilidade de recursos humanos e o limite orçamentário-financeiro da UFOB estabelecido neste normativo; r) alterar a nomenclatura da Seção VIII, do Capítulo V, considerando o caráter do programa voltado ao PNAES, passando a vigorar a seguinte redação: Seção VIII - Do Programa de Inclusão e Acesso a Tecnologias Digitais: Programa Interligar; s) excluir os incisos III (auxílio cultura e arte), VIII (auxílio universidade acessível), IX (bolsa inclusiva), X (bolsa Milton Santos) e XI (bolsa permanência) do Art. 40, e do parágrafo primeiro do art. 40, considerando os programas que compõe a política, passando a vigorar a seguinte redação: §1º Os auxílios listados no art. 40, Incisos I, II, V, VI, VII, XI e XII são acumuláveis entre si, sendo permitido ao(à) estudante ser participante de uma ou mais modalidades; t) rever a numeração do inciso mencionado no parágrafo segundo do art. 40: §2º O auxílio listado no art. 40, Inciso IV não poderá ser acumulado em sua vigência, sendo que o seu objetivo é atender uma demanda de caráter transitório e imediata; u) incluir parágrafo terceiro no Art. 40, considerando a não acumulação da bolsa Prodiscente, mantida com recursos da Universidade, e com bolsas de programas institucionais ou mantidas por agência de fomento, passando a vigorar a seguinte redação: §3º A bolsa listada no art. 40, Inciso XII não poderá ser acumulada em sua vigência com bolsas de outros programas institucionais ou mantidos por agência de fomento, que exijam carga horária de 20 (vinte) horas semanais; v) alterar a redação dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro no art. 44, considerando a constituição de uma comissão e a participação de servidores de outros setores em caso de necessidade, e reordenar a numeração dos demais parágrafos: §1º As propostas dos editais serão elaboradas por comissão democrática designada pelo órgão gestor do programa e constituída por representações de técnicos-administrativos em educação, docentes e estudantes, considerando a multicampia. §2º O processo seletivo será realizado pelos servidores da assistência estudantil

em comissão única, desenvolvendo atividades em suas respectivas unidades acadêmicas ou Órgão de Gestão Administrativa do *Campus* Reitor Edgard Santos, garantindo-se a multidisciplinaridade. §3º Em caso de necessidade, servidores(as) de outros setores poderão auxiliar nos processos seletivos, após receber orientação dos(as) profissionais da assistência estudantil. §4º O quantitativo de vagas de auxílios e bolsas descritas no capítulo VI, bem como os valores e etapas dos processos de seleção serão definidos em editais próprios. §5º Deverá ser assegurado ao(à) estudante, orientação prévia fornecida pela equipe da assistência estudantil sobre a documentação e demais etapas dos editais. §6º Ao se inscrever nos processos seletivos, o(a) estudante deverá anexar toda a documentação exigida em edital e cumprir os prazos estabelecidos, para evitar indeferimento da inscrição, sendo de sua inteira responsabilidade o preenchimento dos dados corretos na inscrição e o envio da documentação; w) alterar a indicação da alínea ?rr? do parecer e dar nova redação ao Art. 48 e seus §§ 1º, 2º e 3º, retirando as expressões ?executiva?, ?e serviços? ?executada através?, ?Consuni? ?de Ensino, Assistência Estudantil e Ações Afirmativas?, ?e Sucesso Acadêmico?, ?A PROPGP?, ? discussões?, possibilitando a padronização da proposta e bem como não engessar a gestão do programa, passando a vigorar a seguinte redação: Art. 48. A gestão dos programas e a execução orçamentária-financeira, especialmente os recursos oriundos do PNAES ou outras fontes externas e os relacionados à Assistência Estudantil de contrapartida Institucional, é de responsabilidade do gestor dos Assuntos Estudantis em articulação com as pró-reitorias e unidades acadêmicas e deve ser realizada por meio de planejamento participativo. §1º Ao Órgão de Gestão dos Assuntos Estudantis compete a responsabilidade de estabelecer atos normativos próprios relativos à operacionalização da Política Institucional de Assistência Estudantil. §2º O Órgão de Gestão da Pós-Graduação fará a gestão do PAEPG. §3º Os profissionais das equipes multidisciplinares participarão da elaboração, planejamento, discussões, análises, acompanhamentos, execução e avaliação dos programas, projetos e serviços descritos no capítulo V, em seus respectivos *Campi* da UFOB; x) alterar a indicação das alíneas ?ss?, ?tt?, ?uu?, ?vv?, ?ww? e ?zz? e excluir a recomendação da alínea ?xx? deste parecer e dar nova redação aos artigos 49 a 52, considerando a necessidade de definição dos critérios de seleção, de permanência nos programas, o prazo máximo para o recebimento de auxílio e as excepcionalidades da contabilização do prazo máximo de recebimento de auxílio, passando a vigorar a seguinte redação: Art. 49. Os critérios acadêmicos e socioeconômicos inicialmente considerados para seleção dos auxílios e bolsas previstos nesta Política são: I - estar regularmente matriculado(a) e frequente em um dos cursos de graduação e/ou pós-graduação *stricto sensu* da UFOB; II ? para os(as) estudantes de graduação, comprovar renda *per capita* igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo vigente. III - para os estudantes de graduação, prioritariamente, não ter concluído outro curso de graduação, excetuando-se os cursos de Bacharelados Interdisciplinares da UFOB; IV ? Não ter atingido o prazo médio para a conclusão do curso de graduação - a média entre o tempo padrão e o máximo de integralização previsto no Projeto Pedagógico do Curso, excetuando-se o previsto no § 2º do Art. 52. §1º É vedada a participação de estudantes que possuam, simultaneamente, matrícula regular em curso de graduação na UFOB e em instituições de ensino superior não públicas. §2º É vedada a participação de estudantes da graduação que possuam matrícula simultânea em cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFOB ou em outra instituição; §3º É vedada a participação de estudantes de pós-graduação *stricto sensu* que possuam matrícula simultânea em outro programa de pós-graduação da UFOB ou em outra instituição; Art. 50. Para a permanência nos programas definidos na Política Institucional de Assistência Estudantil, o(a) estudante deverá atender aos seguintes critérios: I - manter-se regularmente matriculado (a) e frequente em um dos cursos de graduação e/ou pós-graduação *stricto sensu* da UFOB; II - não ter reprovação por falta em nenhum componente curricular no período de vigência do Edital, exceto quando se tratar de faltas justificáveis previstas nos normativos institucionais de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, comprovadas aos serviços da assistência estudantil; III - obter aprovação em no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos componentes curriculares em que estiver matriculado(a) no semestre letivo. IV ? não ter concluído o curso de graduação, excetuando-se os cursos de Bacharelados Interdisciplinares da UFOB. V - atender aos demais critérios estabelecidos no edital em que foi contemplado(a). §1º O(A) estudante que não cumprir o inciso III deste artigo, poderá solicitar permanência no auxílio mediante abertura de processo no Colegiado de curso, requerendo avaliação e Parecer Técnico do Serviço de Assistência Estudantil de seu campus, consultado o Colegiado do curso do(a) estudante quando necessário. §2º Estudante matriculado em componente curricular de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC que não o concluir dentro do prazo estabelecido, poderá solicitar a prorrogação do auxílio por até 01 (um) semestre letivo, mediante abertura de processo no

colegiado de seu curso, solicitando Parecer Técnico do Serviço de Assistência Estudantil de seu campus, consultado o Colegiado do curso do(a) estudante quando necessário. §3º Estudante em situação de licença maternidade, devidamente comprovada, que descumprir algum dos critérios estabelecidos neste artigo, poderá solicitar a prorrogação do recebimento do auxílio financeiro por até mais 2 (dois) semestres, mediante abertura de processo no Colegiado de curso, solicitando Parecer Técnico do Serviço de Assistência Estudantil de seu campus, consultado o Colegiado do curso do(a) estudante quando necessário. §4º O(A) estudante auxiliado(a) que mudar de curso via processo seletivo de vagas residuais poderá solicitar, junto ao Serviço de Assistência Estudantil de seu *campus*, a permanência no recebimento do auxílio financeiro, até o prazo de vigência do edital, podendo participar dos editais subsequentes, desde que atendidos os critérios previstos no Art. 49 e nos editais específicos. §5º A solicitação de permanência de que trata o §4º, deverá ser realizada após a publicação do resultado final do processo seletivo para ocupação de vagas residuais. §6º O(A) estudante auxiliado(a) que concluir um dos cursos de Bacharelado Interdisciplinar da UFOB, ao reingressar em um curso da grande área afim no semestre imediato, poderá permanecer no programa até o prazo de vigência do edital, podendo participar dos editais subsequentes, desde que atendidos os critérios previstos no Art. 49 e nos editais específicos. §7º É vedada a permanência nos programas de estudantes que possuam, simultaneamente, matrícula regular em curso de graduação na UFOB e em instituições de ensino superior não públicas. Art. 51. O prazo máximo para o recebimento de auxílio estudantil é o equivalente ao prazo médio para conclusão do curso de graduação. §1º Os(As) estudantes dos cursos de Bacharelado Interdisciplinar da UFOB poderão receber auxílio estudantil durante o prazo médio para a conclusão do Bacharelado Interdisciplinar e do prazo médio para a conclusão do curso de progressão linear, desde que haja reingresso via processo seletivo específico e o atendimento dos critérios previstos no Art. 49 e nos editais específicos. §2º O(A) estudante auxiliado(a) que mudar de curso via processo seletivo de vagas residuais ? primeira reopção ? poderá receber auxílio estudantil durante o prazo médio para a conclusão do novo curso, sem contabilizar o tempo de recebimento de auxílio do curso anterior à primeira reopção, desde que haja o atendimento dos critérios previstos no Art. 49 e nos editais específicos. Art. 52. Para a contabilização do tempo máximo de recebimento de auxílio será considerada desde a primeira vez que o(a) estudante foi contemplado (a) em edital de concessão, mesmo que em diferentes matrículas, excetuando-se os casos previstos nos §§ 1º e 2º do Artigo 51. §1º. Excepcionalmente, o prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser estendido, nos casos previstos nos §§ 2º e 3º do Art. 50, mediante abertura de processo no Colegiado de seu curso, solicitando Parecer Técnico do Serviço de Assistência Estudantil de seu *campus*, consultado o Colegiado do curso do(a) estudante quando necessário. §2º. Estudantes que ingressarem pela primeira vez no recebimento de auxílio após extrapolarem o prazo médio de conclusão de curso poderão receber auxílio até o prazo máximo de conclusão do curso, desde que haja o atendimento dos critérios previstos no Art. 49 e considerada a vigência do edital; y) O inciso V do Art. 50, que trata do tempo máximo de recebimento de auxílio, estava deslocado no artigo 50, que versa sobre o prazo médio de integralização de curso, sendo necessário compor um novo artigo, passando a vigorar a seguinte redação: Art. 43. Para a contabilização do tempo máximo de recebimento de auxílio será considerada desde a primeira vez que o(a) estudante foi contemplado(a) em edital de concessão, mesmo que em diferentes matrículas, excetuando-se os casos previstos nos §§ 1º e 2º do Artigo 42; z) dar nova redação ao § 2º do Artigo 51, considerando a prorrogação de prazo, os procedimentos para abertura de processo no colegiado, solicitação de parecer técnico e consulta ao colegiado do curso, passando a vigorar a seguinte redação: Estudante em situação de licença maternidade, devidamente comprovada, que descumprir algum dos critérios estabelecidos neste artigo, poderá solicitar a prorrogação do recebimento do auxílio financeiro por até mais 2 (dois) semestres, mediante abertura de processo no Colegiado de curso, solicitando Parecer Técnico do Serviço de Assistência Estudantil de seu campus, consultado o Colegiado do curso da estudante quando necessário; aa) alterar a numeração do Art. 52 passando a ser o Art. 53, em razão da inclusão de artigo tratando das excepcionalidades da contabilização do prazo máximo de recebimento de auxílio; bb) alterar no texto as ocorrências de ?Parecer Técnico do Serviço de Assistência Estudantil de sua unidade acadêmica? por ?Parecer Técnico do Serviço de Assistência Estudantil de seu campus?; cc) alterar a redação a indicação da alínea ?yy? do parecer e dar nova redação ao parágrafo 2º do artigo 53, considerando a necessidade de análise pelo setor da assistência estudantil, passando a vigorar a seguinte redação: § 2º A não inscrição do(a) estudante no processo de renovação dos auxílios configura automaticamente a sua desistência e implicará no cancelamento do auxílio; dd) alterar a indicação da alínea ?zz? do parecer e dar nova

redação ao Artigo 54, considerando adequações no texto quanto à suspensão do auxílio, passando a vigorar a seguinte redação: Art. 54. O auxílio individual será suspenso: I - se o desempenho acadêmico se demonstrar insuficiente conforme descrito nas alíneas deste inciso, durante o período em que o(a) estudante for atendido(a) pela Política, até que seja emitido Parecer Técnico do Serviço de Assistência Estudantil de seu *campus*, consultado o Colegiado do curso do(a) estudante quando necessário. a) não obtiver aprovação em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos componentes curriculares para os quais se matriculou; b) não estiver matriculado(a) em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da carga horária dos componentes ofertados pelo Colegiado do curso, com vista à sua semestralização; c) tiver efetuado trancamento em pelo menos um dos componentes curriculares, excetuando-se os casos de processos de trancamento orientados pelos Colegiados dos cursos e/ou pelo(a) orientador(a) acadêmico(a); d) ter reprovação por falta em pelo menos um componente curricular; e) a completude do prazo máximo de integralização do curso; II - quando o(a) estudante auxiliado(a) concluir um dos cursos de Bacharelado Interdisciplinar da UFOB e reingressar em curso da grande área afim, que não se inicie no semestre subsequente, até que comprove matrícula ativa nos componentes do novo curso; ee) alterar a indicação da alínea "aaa" do parecer e dar nova redação ao Inciso X do Art. 55, considerando adequações no texto quanto ao cancelamento do auxílio, passando a vigorar a seguinte redação: X - se o Parecer Técnico do Serviço de Assistência Estudantil, sobre o desempenho acadêmico insuficiente, for desfavorável à continuidade do recebimento do auxílio, conforme as situações descritas nas alíneas deste inciso: a) não obtiver aprovação em, no mínimo, 50% dos componentes curriculares para os quais se matriculou; b) não estiver matriculado(a) em, no mínimo, 60% da carga horária dos componentes ofertados pelo Colegiado do curso, com vista à sua semestralização; c) tiver efetuado trancamento em pelo menos um dos componentes curriculares, excetuando-se os casos de processos de trancamento orientados pelos Colegiados do curso e/ou pelo(a) orientador(a) acadêmico(a); d) ter reprovação por falta em pelo menos um componente curricular; e) a comprovação de irreversibilidade da situação de cancelamento de matrícula; ff) excluir o inciso I do Art. 55, considerando adequações do texto e reordenação dos incisos; gg) alterar a recomendação da alínea "ccc" do parecer, considerando a exclusão das superintendências administrativas, em razão dos mecanismos de acompanhamento e avaliação ficar a cargo do órgão de gestão dos assuntos estudantis, passando a vigorar a seguinte redação: Art. 58. O Órgão de Gestão dos Assuntos Estudantis, em articulação com as pró-reitorias e unidades acadêmicas, estabelecerá mecanismos de acompanhamento e avaliação da Política de Assistência Estudantil, com a finalidade de avaliar a sua eficácia, efetividade e eficiência; hh) alterar a indicação da alínea "eee" deste parecer e dar nova redação ao art. 59, considerando o período para implementação da política de assistência estudantil, passando a vigorar a seguinte redação: Art. 59. A Política Institucional de Assistência Estudantil deverá ser avaliada no terceiro ano, a partir de sua publicação, quando passará a ser reavaliada quadrienalmente; ii) alterar a indicação da alínea "fff" do parecer e criar o art. 60, considerando reorganização da composição da comissão e a sua designação, passando a vigorar a seguinte redação: Art. 60. Criar a Comissão Permanente de Acompanhamento da Política Institucional de Assistência Estudantil da UFOB, com vistas ao acompanhamento e à proposição de aprimoramentos. §1º A Comissão deverá ser composta pelas seguintes representações: I - 02 (dois) representantes Técnico-Administrativos em Educação da assistência estudantil, considerando a multicampia; II - 03 (três) representantes estudantes da graduação auxiliados(as) e/ou assistidos(as), considerando a multicampia; III - 01 (um) representante estudante da pós-graduação auxiliado(a), considerando a multicampia; III - 01 (um) representante docente, considerando a multicampia; IV - 02 (dois) representantes do Órgão de Gestão dos Assuntos Estudantis; V - 01 (um) representante do Órgão de Gestão do Ensino de Graduação; VI - 01 (um) representante do Órgão de Gestão do Ensino de Pós-Graduação; VII - 01 (um) representante do Órgão de Gestão da Extensão e Cultura. §2º Os representantes citados nos incisos I a VII terão cada qual 01 (um) suplente para substituição nas faltas, vacâncias e impedimentos, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução; e §3º Para a manutenção da memória da comissão, deve ser mantido, ao menos, 1/3 (um terço) de seus membros quando da recomposição. §4º A designação da referida comissão será estabelecida por Portaria emitida pela Reitoria. §5º A referida comissão terá regulamento próprio; jj) dar nova redação aos artigos 61 e 66, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira destinada à política, passando a vigorar a seguinte redação: Art. 61. A implementação dos Programas dispostos nesta Política se adequará à disponibilidade de recursos orçamentário-financeiros do PNAES, de contrapartida Institucional definida no Art. 8º e recursos econômicos da UFOB. Art. 66. A concessão dos auxílios e bolsas previstos por

esta Resolução está sujeita à disponibilidade de recursos orçamentário-financeiros do PNAES e de contrapartida Institucional definida no Art. 8º; kk) dar nova redação ao Art. 68, considerando a competência da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas. Art. 68. Os casos omissos serão analisados pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas; ll) excluir a indicação da alínea ?s? do parecer, considerando as discussões ocorridas na CEAA referentes aos requisitos para participar do Pafe; mm) excluir a indicação da alínea ?jj? do parecer e excluir os Arts. 30 e 31, considerando as discussões na CEAA, referentes à menção ao FNDE e ao Programa de Bolsa Permanência; nn) renumerar os artigos considerando as exclusões e inclusões durante as discussões da Política Institucional de Assistência Estudantil. Com a palavra, o conselheiro **Rafael Simões** sugeriu a aprovação da Política por aclamação, sendo acompanhado pela Presidente e pelos demais conselheiros. **A Senhora Presidente Adma Lacerda declarou a aprovação por aclamação da Proposta de Resolução referente à Política Institucional de Permanência e Sucesso Acadêmico da Universidade Federal do Oeste da Bahia ? UFOB (Assistência Estudantil), encaminhada pela Reitoria da UFOB, Processo 23520.009502/2021-65, ao que os conselheiros acompanham.** Considerando ter sido ultrapassado o teto previsto para o término da reunião, a **Presidente Adma Lacerda** sugeriu dar continuidade às discussões dos demais pontos de pauta em próxima sessão. **A Senhora Presidente, Professora Adma Kátia Lacerda Chaves, agradeceu à presença de todos e suspendeu a sessão às doze horas e cinquenta e quatro minutos. Às oito horas e quarenta e três minutos do dia dezenove de maio de dois mil e vinte e dois,** a reunião foi retomada por videoconferência por meio da plataforma ?Google Hangouts Meet?, em caráter ordinário, sob a presidência da Pró-Reitora de Graduação: **Adma Kátia Lacerda Chaves**; contando com a presença do Vice-Presidente da Câmara, o Vice-Reitor, **Antonio Oliveira de Souza**, dos Pró-Reitores e/ou Representantes: Alan Thyago Jensen (PROPGP); dos Diretores de Centro: Rafael da Conceição Simões (CCBS) e Vera Regiane Brescovici Nunes (CMSMV); do Vice-Diretor representando a Direção de Centro: **Paulo Roberto de Moura Souza Filho (CMB)**; do Representante dos Estudantes: **Anderson Souza Barbosa**; e dos Participantes Convidados: Servidor TAE **Levi José Rodrigues** - Técnico em Assuntos Educacionais, Servidor Docente **Caio Victor Damasceno Carvalho** ? Coordenador do Programa de Pós-graduação em Ciências Agropecuárias e dos Alimentos, Servidora Docente **Stefania Neiva Lavorato** ? Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde ? PPGBS, Servidor Docente **Joubert Lima Ferreira** ? Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Educação Matemática dos Materiais ? PPGECEM: para tratarem da seguinte pauta: 5) Apreciação do Parecer do Relator referente à Solicitação de Recurso interposto pelo estudante do curso de Medicina, GONZALO FERNANDO ACERO DELGADO, referente ao Desligamento do vínculo institucional de estudantes do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G, publicado no EDITAL S.A. Nº 01/2022 - Edital de Desligamento de Vínculo Institucional de Estudante do Programa - Convênio de Graduação ? PEC-G, pelo atingimento de critérios expostos no artigo 12 do Decreto Presidencial nº 7.948, de 12 de março de 2013, Processo 23520.004108/2022-11, Relator: Conselheiro Levi José Rodrigues; 7) Apreciação do Parecer da Relatora referente à Proposta do Regulamento do Programa de Tutoria de Ensino da Universidade Federal do Oeste da Bahia, encaminhada pela Pró-Reitoria de Graduação, Processo 23520.000182/2022-69, Relatora: Conselheira Vera Regiane Brescovici Nunes; 8) Apreciação do Parecer do Relator referente à Apresentação de Propostas de Cursos Novos - APCN do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde - PPGBS, proposta pelo Centro das Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, encaminhada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPGP, Processo: 23520.004213/2020-99, Relator: Conselheiro Antonio Oliveira de Souza; 9) Apreciação do Parecer da Relatora referente à Apresentação de Propostas de Cursos Novos - APCN para o Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Educação Matemática dos Materiais - PPGECEM, do Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias, encaminhada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa ? PROPGP, Processo 23520.002731/2022-30, Relatora: Conselheira Daniéla Cristina Calado; 10) Apreciação do Parecer do Relator referente à Apresentação de Propostas de Cursos Novos - APCN do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Materiais - PROMAT, proposta pelo Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias - CCET, encaminhada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa ? PROPGP, Processo: 23520.002751/2022-19, Relator: Conselheiro Mayksoel Medeiros de Freitas; 11) Apreciação do Parecer do Relator referente à Apresentação de Propostas de Cursos Novos - APCN para o Programa de Pós-Graduação em Ciências Agropecuárias e dos Alimentos - PPGCAAL, proposta pelo Centro Multidisciplinar de Barra - CMB, encaminhada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa ? PROPGP, Processo: 23520.004010/2020-01, Relator: Conselheiro

Rafael da Conceição Simões. Havendo *quórum*, a **Senhora Presidente, Professora Adma Kátia Lacerda Chaves**, cumprimentou a todos os conselheiros presentes e deu continuação à 17ª Reunião Ordinária da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, assessora ao Conselho Universitário da UFOB. Deu as boas-vindas aos convidados: Servidores Docentes Stefania Neiva Lavorato e Pablinny Moreira Galdino de Carvalho ? Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde ? PPGBS, Joubert Lima Ferreira ? Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Educação Matemática dos Materiais ? PPGECEM, Caio Victor Damasceno Carvalho ? Coordenação do Programa de Pós-graduação em Ciências Agropecuárias e dos Alimentos, e ao Servidor TAE Levi José Rodrigues ? Técnico em Assuntos Educacionais. Registrou que na última sessão foi concluída a apreciação do ponto 6 da pauta, porém, com a necessidade de atendimento a demandas externas, solicitou apreciação do ponto 11 primeiro, ao que todos concordaram. **11) Apreciação do Parecer do Relator referente à Apresentação de Propostas de Cursos Novos - APCN para o Programa de Pós-Graduação em Ciências Agropecuárias e dos Alimentos - PPGCAAL, proposta pelo Centro Multidisciplinar de Barra - CMB, encaminhada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa ? PROPGP, Processo: 23520.004010/2020-01, Relator: Conselheiro Rafael da Conceição Simões.** A **Presidente** passou a palavra ao convidado Servidor Docente Caio Victor Damasceno Carvalho ? Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agropecuárias e dos Alimentos ? PPGCAAL, para breve apresentação da proposta. O **coordenador Caio Carvalho** apresentou o programa aos conselheiros, que teve a proposta desenvolvida pelo Centro Multidisciplinar de Barra ? CMB. Informou que houve mudanças na coordenação desde a primeira proposição. Destacou que não existe outro programa similar na região nordeste, que tenha a abrangência da proposta, com caráter multidisciplinar. Que se trata de programa de mestrado acadêmico com vinte vagas anuais, priorizando estudantes da região. Enumerou as áreas de concentração: higiene, ciências e tecnologias de alimentos e saúde única com duas linhas de pesquisa. Informou que a Matriz Curricular prevê vinte e quatro créditos obrigatórios, que o programa tem o prazo de doze a vinte e quatro meses para consolidação e que possui parcerias com diversas instituições para o desenvolvimento. Concluída a apresentação, a **Presidente Adma Lacerda** agradeceu e ao coordenador pela apresentação e passou a palavra ao Relator para apresentação do parecer. O conselheiro **Rafael Simões** cumprimentou a todos. Registrou que trata-se de proposta de Programa de Pós-Graduação em Ciências Agropecuárias e dos Alimentos, apresentada pelo Centro Multidisciplinar de Barra e sob a coordenação do docente Caio Victor Damasceno Carvalho, e que a proposta não é em forma associativa. Que a caracterização da proposta apresenta a criação da UFOB, traz informações sobre seus cursos e *campi*, descreve características da cidade de Barra, sede do programa proposto, apresenta também histórico de cursos de mestrado acadêmico na área de Medicina Veterinária no Brasil, no nordeste e na Bahia, sendo 81 (oitenta e um) cursos no país e apenas 3 (três) na Bahia. Que a proposta descreve ainda as parcerias de profissionais de diferentes áreas de atuação para desenvolvimento das atividades nas duas linhas de pesquisa da proposta, e as diretrizes que amparam a expansão e consolidação do ensino de pós-graduação na UFOB. Que a proposta apresenta também a sua missão, visão, valor agregado, iniciativas e metas, análise de ambiente (oportunidades e ameaças), análise de riscos e política de auto avaliação, em consonância com a Portaria Capes 195/2021. Apontou que a proposta é apresentada em duas áreas de concentrações: 1. Higiene, Ciência e Tecnologia de alimentos e Saúde Única e Produção Agropecuária e Reprodução Animal, sendo duas linhas de pesquisas vinculadas a cada área de concentração. Que no item Caracterização do curso, a proposta é de um programa a nível de Mestrado Acadêmico, com seleção de periodicidade anual, com oferta de 20 (vinte) vagas anuais e 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas. As disciplinas obrigatórias são: Metodologia da Pesquisa Científica com 4 (quatro) créditos; Seminários em Ciências Agropecuárias e de Alimentos com 4 (quatro) créditos e Estatística aplicada à ciência animal com 5 (cinco) créditos, totalizando 13 (treze) créditos cumpridos em disciplinas obrigatórias e 11 (onze) créditos em disciplinas optativas. Na proposta são apresentadas 29 (vinte e nove) disciplinas optativas. Que a proposta apresenta 12 (doze) docentes permanentes e 5 (cinco) docentes colaboradores. Todos apresentam suas publicações científicas do ano de 2019 até o presente. Que a infraestrutura traz a descrição dos 6 (seis) laboratórios no *campus* de Barra além do hospital veterinário e a fazenda escola, apresenta também 9 (nove) espaços de laboratório disponíveis no *Campus* Reitor Edgard Santos em Barreiras e que estão vinculados a proposta. Descreve também as 2 (duas) bibliotecas e o acervo físico disponível além do acesso ao acervo digital disponível no sistema Minha Biblioteca. Registrou que o regulamento interno é apresentado e está em acordo com o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação -



REPG da UFOB. Destacou que a Proposta de Regulamento Interno do PPGCAAL não foi objeto de apreciação, por tratar-se de matéria a ser apreciada em instância colegiada de competência para tal, conforme evidenciado no DESPACHO CEAA/CONSUNI/UFOB 045, de 23 de abril de 2022, da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas. Fez as seguintes recomendação de alterações no texto da Proposta, a saber: a) Descrever a carga horária das disciplinas em hora aula e não em horas, tendo em vista que na página 829 a relação dos créditos é em hora aula; b) Definir se a disciplina Estatística aplicada à ciência animal apresentada na página 832 será obrigatória ou não, tendo em vista que não é possível implementação condicional na matriz; c) Atualizar o quadro de docentes verificando os que participam de outros programas de pós-graduação; d) Retirar da APCN a página referente à página 883 do processo, tendo em vista que a mesma encontra-se em branco; e) Excluir o projeto DESENVOLVIMENTO E CARACTERIZAÇÃO FÍSICO-QUÍMICA DE IOGURTE DE SOJA COM POLPA DE BURITI; que aparece duplicado; f) Excluir o item 9. Projetos de Pesquisa que já aparece na APCN e não precisa aparecer novamente na página 951 do processo. Diante das considerações apresentadas e do atendimento às indicações, o Relator recomendou a aprovação da Apresentação de Propostas de Cursos Novos - APCN para o Programa de Pós-Graduação em Ciências Agropecuárias e dos Alimentos - PPGCAAL, proposta pelo Centro Multidisciplinar de Barra ? CMB. Concluída a apresentação, a **Presidente Adma Lacerda** agradeceu e abriu para discussão e contribuições. Parabenizou o grupo pela proposição e registrou que o processo também já havia sido analisado anteriormente, tendo sido sanados alguns aspectos na oportunidade. Sugeriu converter os créditos em horas/aula, para compatibilizar com o REPG, e solicitou ao conselheiro Alan Jensen para verificar o que a plataforma da Capes solicita, se são os créditos ou a carga horaria. O conselheiro **Paulo Moura, Vice-Diretor do Campus Barra**, cumprimentou a todos e informou que houve um atraso no processo, mas que foram sanados os problemas indicados anteriormente. Agradeceu ao Relator Rafael Simões pelo parecer e informou que a proposta é importante para a UFOB e região como um todo. Sobre a recomendação do item ?b? do parecer, o **coordenador Caio Carvalho** explicou que diante das especificidades das áreas chegaram à conclusão de que cada área teria um condicionante a uma disciplina. Que a disciplina é obrigatória e que resolveria o problema fazer a oferta como uma disciplina única, uma parte da turma voltada para uma área de concentração e outo para outra área de concentração. O conselheiro **Alan Jensen** sugeriu transformá-las em optativas e o controle ser realizado pela coordenação do programa. A **Presidente Adma Lacerda** sugeriu dividir turmas em semestres diferentes, para assegurar a oferta sem sobreposição. Após discussões, foi acolhido o destaque ao parecer, a saber: Definir se as disciplinas Estatística aplicada à ciência animal e Experimentação Agrícola serão obrigatórias ou optativas, para evitar a condicionalidade à linha de pesquisa. Caso haja definição de união das duas disciplinas para construção de uma única obrigatória, recomendo adaptar o nome, carga horária e ementa. A **Presidente Adma Lacerda** consultou se havia mais contribuições. Enfatizou que o regimento interno não estava sendo analisado nesse momento e que iria ser submetido após a aprovação da proposta na Capes ao órgão deliberativo competente. Não havendo mais contribuições, a **Senhora Presidente submeteu ao regime de votação o Parecer do Relator referente à Apresentação de Propostas de Cursos Novos - APCN para o Programa de Pós-Graduação em Ciências Agropecuárias e dos Alimentos - PPGCAAL, proposta pelo Centro Multidisciplinar de Barra - CMB, encaminhada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa ? PROPGP, Processo: 23520.004010/2020-01, acolhido o destaque aprovado pela Câmara, que foi aprovado por unanimidade.** A Presidente agradeceu ao coordenador Caio Carvalho pela participação e esclarecimentos e informou que a proposta seguirá para apreciação no Consuni. Dando seguimento à reunião, a Presidente passou à apreciação do oitavo ponto de pauta. **8) Apreciação do Parecer do Relator referente à Apresentação de Propostas de Cursos Novos - APCN do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde - PPGBS, proposta pelo Centro das Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, encaminhada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPGP, Processo: 23520.004213/2020-99, Relator: Conselheiro Antonio Oliveira de Souza.** A **Presidente Adma Lacerda** deu as boas-vindas à convidada Servidora Docente Stefânia Neiva Lavorato ? Coordenadora do Programa. Informou que o processo também é de 2020 e que passou por algumas estruturações para o encaminhamento à Câmara. A **Coordenadora Stefânia Lavorato** cumprimentou a todos e passou à apresentação da proposta. Registrou que trata-se de proposta que tem como Área de avaliação: Farmácia, com nível de Mestrado acadêmico. Área de concentração: Biociências e Saúde, com duas linhas de pesquisa: i) Diagnóstico, assistência e avaliação em saúde: Estudos de doenças que possibilitem auxiliar na escolha de

tratamento/cuidado/acompanhamento personalizado mais eficaz, desenvolvimento de kits diagnósticos, detecção e caracterização de alvos moleculares com potencial a se tornarem associados com uma terapia. Estudos voltados à promoção, proteção e recuperação da saúde do paciente, assim como a avaliação de tecnologias aplicadas à saúde deste; ii) Desenvolvimento de produtos farmacêuticos, biotecnológicos, alimentícios: Estudos de descoberta, desenvolvimento e avaliação biológica de substâncias de interesse farmacêutico de origem natural e sintética; estudos de pré-formulação e desenvolvimento de formulações farmacêuticas; desenvolvimento de produtos biotecnológicos; desenvolvimento de produtos alimentícios; controle de qualidade de alimentos, medicamentos e cosméticos. Objetivo do Programa: Formar profissionais capacitados a atuarem como pesquisadores e/ou docentes no ensino superior, bem como na área das ciências farmacêuticas ou em áreas de saúde correlatas, por meio do desenvolvimento de pesquisas e disciplinas integrativas que permitam o desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação, com vistas à obtenção tanto de conhecimento, da base à clínica, quanto de produtos e processos de interesse farmacêutico, que auxiliem no diagnóstico como na manutenção e recuperação da saúde, a partir dos estudos nas áreas de produtos naturais, química farmacêutica, alimentos, biotecnologia e nanotecnologia, imunologia, patologia e saúde coletiva, de modo a contribuir com as necessidades do desenvolvimento sobretudo regional e nacional, nos setores da saúde; expansão do ensino de pós-graduação na área de Farmácia na região Nordeste do país, principalmente na região Oeste do estado da Bahia, local onde inexistem programas de pós-graduação *stricto sensu* de caráter acadêmico consolidados na área das ciências farmacêuticas ou em qualquer área da saúde. Relacionou o perfil dos egressos do Programa. Apresentou o quadro docente, as disciplinas obrigatórias, as disciplinas optativas e informou que o programa prevê vinte e quatro créditos, sendo doze obrigatórios e doze optativos, e que serão oferecidas quinze vagas a cada seleção anual. Concluída a apresentação, a **Presidente Adma Lacerda** agradeceu à Coordenadora e passou a palavra ao Relator para apresentação do parecer. O conselheiro **Antonio Oliveira** cumprimentou a todos e passou à apresentação do parecer. Em suas considerações, registrou que o Programa apresenta alinhamento com o diploma legal, Portaria Capes nº 195/2021-CAPES, onde busca promover o 'desenvolvimento regional ou nacional e sua importância econômico-social?', dentre outros, por meio da realização de pesquisas clínicas e experimentais, com foco na qualificação dos profissionais dos setores de saúde da região Oeste da Bahia, como por exemplo, no 'enfrentamento de endemias e epidemias de doenças parasitárias (enteroparasitoses, esquistossomose, Doença de Chagas), de arboviroses (dengue, zika e chikungunya) e, mais recentemente, de COVID-19'. É cristalino em sua estrutura critérios para seleção de estudantes, quantitativo de vagas, a formação pretendida e o perfil do egresso, como requer o dispositivo da Capes. Menciona-se, ainda, que o PPGBS se alinha ao PDI da UFOB para o período 2019-2023, trazendo iniciativas que visam 'incentivar a multidisciplinaridade na graduação, pós-graduação e na pesquisa'. Que a proposta elencou os espaços laboratoriais que serão utilizados para o desenvolvimento das pesquisas, enumerando 32 (trinta e dois) laboratórios que atendem às demandas da graduação, pesquisa e extensão no *campus* Reitor Edgard Santos. Informou que não foi objeto de apreciação a Proposta de Regulamento do PPGBS, por tratar-se de matéria de outra instância colegiada. Observou a necessidade de retirar as instruções normativas do corpo da Proposta do Regulamento, considerando não se tratar de ato normativo para aprovação em órgão colegiado, pois são atos normativos que, sem inovar, orientam a execução das normas vigentes pelos agentes públicos (Inciso III, Art. 2º do Dec. 10.139/2019). O Relator fez as seguintes recomendações, a saber: Página 853: a) alterar o texto abaixo para se ajustar aos normativos da UFOB; Atual: Além da política nacional de reserva de vagas, a UFOB possui ação afirmativa própria, instituída e regulamentada pela RESOLUÇÃO CONEPE Nº. 004/2016, o Critério de Inclusão Regional, que reserva 75% das vagas destinadas ao processo seletivo SiSU para candidatos que tiverem cursado todo o Ensino Médio em escolas públicas ou privadas localizadas nos municípios baianos distantes até 150 quilômetros de qualquer dos *campi* da UFOB. Para: Além da política nacional de reserva de vagas, a UFOB possui uma Política de ação afirmativa própria, instituída, regulamentada e consolidada pela RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 008, de 03 de dezembro de 2021, onde estabelece o Critério de Inclusão Regional, que reserva pelo menos 30% (trinta por cento) das vagas destinadas para cada curso no processo seletivo via SISU para candidatos que tiverem cursado todo o Ensino Médio em escolas públicas ou privadas localizadas nos municípios baianos distantes até 150 quilômetros de qualquer dos *campi* da UFOB. Página 853: b) fazer no início do texto abaixo menção à cidade de Barreiras, uma vez que a ideia é caracterizar o município como polo educacional; Atual: Esta região está vivenciando uma expansão educacional, se tornando um polo de Ensino Superior para a

região, visto que além dos cursos de graduação ofertados pela UFOB, há na região a atuação da Universidade do Estado da Bahia... Para: A cidade de Barreiras está vivenciando uma expansão educacional, se tornando um polo de Ensino Superior para a região, visto que além dos cursos de graduação ofertados pela UFOB, há na região a atuação da Universidade do Estado da Bahia... Página 853: c) atualizar o texto abaixo, visando coadunar com a realidade atual da Universidade; Atual: Apesar desta diretriz, e de tentativas anteriores de submissões de Propostas de Cursos Novos - APCNs, a região possui apenas sete Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*: Para: Apesar desta diretriz, e de tentativas anteriores de submissões de Propostas de Cursos Novos - APCNs, a região possui apenas 08 (oito) Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* (08 cursos de Mestrado e 01 curso de Doutorado): Página 854: d) retirar o período abaixo do parágrafo, porque ele está deslocado, construindo um parágrafo logo na sequência; Atual: ...metodológicas que norteiam a sua atuação. Com intuito de subsidiar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, em 2017 a UFOB realizou a análise e reestruturação dos Projetos Políticos Pedagógicos - PPC dos seus cursos de graduação, visando assegurar o alinhamento dos objetivos desta Universidade. Para: Com intuito de subsidiar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, em 2017 a UFOB realizou a análise e reestruturação dos Projetos Políticos Pedagógicos - PPC dos seus cursos de graduação, visando assegurar o alinhamento dos objetivos desta Universidade. Página 855: e) alterar o texto abaixo, uma vez que o estudante é considerado usuário interno porque tem acesso aos equipamentos, *softwares* e demais serviços, inclusive com as mesmas credenciais; Atual: ...os serviços de TIC da UFOB foram capacitados, ampliando a qualidade e acesso à informação pelos usuários internos (servidores) e externos (discentes). Para: ...os serviços de TIC da UFOB foram capacitados, ampliando a qualidade e acesso à informação pelos usuários internos (servidores e estudantes) e externos (comunidade em geral). Página 856: f) atualizar o texto seguinte, visando coadunar com a RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 008, de 07 de dezembro de 2021; Atual: A capacitação e qualificação dos servidores docentes e técnico-administrativos será também priorizada a partir da reestruturação do Plano de Qualificação dos Servidores Docentes e dos TAE e acompanhado anualmente por meio do levantamento do percentual de servidores com formação além da exigida para o cargo após o ingresso. Para: A RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 008, de 07 de dezembro de 2021, instituiu as diretrizes do Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP dos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação e da Carreira do Magistério Superior no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia, em conformidade com a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas. O PDP será elaborado anualmente por meio do levantamento do percentual, contendo o registro das necessidades de desenvolvimento dos servidores que compõem o quadro de pessoal da UFOB e as ações planejadas para atendê-las. Página 858: g) atualizar a redação abaixo, porque o dispositivo legal é o Plano de Desenvolvimento Institucional 2019-2023; Atual: Amparados pelo Projeto Político - Pedagógico da UFOB, o qual incentiva a criação de outros Programas de Pós-Graduação, em especial na área de saúde, bem como a promoção de ações de continuidade dos estudos para os egressos da graduação,... Para: Amparados pelo Plano de Desenvolvimento Institucional 2019-2023 da UFOB, o qual incentiva a criação de outros Programas de Pós-Graduação, em especial na área de saúde, bem como a promoção de ações de continuidade dos estudos para os egressos da graduação,... Página 861: h) ajustar o texto abaixo para atender à Língua Portuguesa e ao instrumento interno PDI/UFOB 2019-2023; Atual: A proposta de um programa de pós-graduação em Biociências e Saúde, nível mestrado acadêmico, vem de encontro à realidade da grande distância da cidade de Barreiras... ....Tal proposta está em consonância à Política de Desenvolvimento Institucional 2019-2023 da UFOB,... Para: A proposta de um programa de pós-graduação em Biociências e Saúde, nível mestrado acadêmico, vem ao encontro à realidade da grande distância da cidade de Barreiras... ....Tal proposta está em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional 2019-2023 da UFOB,... Página 862: i) atualizar o texto abaixo, considerando que atualmente, o quadro docente efetivo da UFOB é composto por 358 (trezentos e cinquenta e oito) servidores, sendo 02 (dois) docentes com graduação, 22 (vinte e dois) docentes especialistas, 102 (cento e dois) mestres e 232 (duzentos e trinta e dois) com doutorado. Com os dados supracitados, fornecidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, temos a composição da qualificação docente da UFOB em termos percentuais: Graduados (~ 0,56%), Especialistas (~ 6,2%), Mestres (~ 28,5%) e Doutores (64,8%); Atual: Em 2019, os docentes doutores formavam apenas 51% do corpo docente da UFOB. Para: Em maio de 2022, os docentes doutores formam apenas 64,8% do corpo docente da UFOB. Página 863: j) modificar o texto abaixo, para se ajustar à Política institucional (Plano de

Desenvolvimento de Pessoas); Atual: Nesse contexto, afastamentos para realização de um pós-doutorado têm ainda acontecido de forma limitada na UFOB em seus sete anos de criação. Além disso, a coordenação do programa terá um importante papel de sensibilização da administração central no sentido de oportunizar o afastamento desses docentes. Considerando esse cenário, será buscado que pelo menos 10% dos docentes permanentes concluam pelo menos um pós-doutorado no primeiro ciclo de avaliação do programa. ..., de caráter obrigatório a todos dos discentes vinculados ao programa para integralização de sua carga horária. Para: Nesse contexto, são priorizados afastamentos para realização de pós-graduação de menor nível e o estágio pós-doutoral tem ainda acontecido em menor percentual. Além disso, a coordenação do programa terá um importante papel de incentivo do corpo docente no sentido de concorrerem aos editais internos para afastamento de estágio pós-doutoral. Considerando esse cenário, será buscado que pelo menos 10% dos docentes permanentes concluam pelo menos um (a): desenvolvimento, capacitação, educação formal, aperfeiçoamento, qualificação, ação de desenvolvimento ou capacitação, competências transversais, conforme o Plano de Desenvolvimento de Pessoas da UFOB, no primeiro ciclo de avaliação do programa., ...de caráter obrigatório a todos aos estudantes vinculados ao programa... Página 864: k) conjugar o verbo de forma adequada para atender a Língua Portuguesa; Atual: Espera-se que até o fim do primeiro ciclo de avaliação pelo menos 5% dos estudantes do programa tenham participado desse processo. Para: Espera-se que até o fim do primeiro ciclo de avaliação pelo menos 5% dos estudantes do programa tenham participado desse processo. Página 867: l) atualizar o texto abaixo para atender ao dispositivo legal que foi consolidado; Atual: Todo o processo será regulamentado pela RESOLUÇÃO CEEA Nº 003/2020, de 10 de dezembro de 2020, que aprova o Regulamento da Autoavaliação Institucional dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOB. Para: Todo o processo está regulamentado pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 005, de 03 de dezembro de 2021, que aprova e consolida o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia ? UFOB. Páginas 867 e 868: m) incluir no texto abaixo modificações para atender ao Decreto 9191/2017 e conforme marco regulatório interno a autoavaliação é uma ação constante; Atual: Inicialmente, será constituída uma comissão de autoavaliação (CAA) formada por cinco membros do programa, sendo dois docentes permanentes vinculados ao PPGBS, dois discentes mestrandos e um TAE. A comissão será indicada pela coordenação do programa e aprovada em reunião do Colegiado de pós-graduação. Essa comissão terá vigência por dois anos. Para: Inicialmente, será constituída uma comissão de autoavaliação - CAA formada por 05 (cinco) membros do programa, sendo 02 (dois) docentes permanentes vinculados ao PPGBS, 02 (dois) estudantes mestrandos e 01 (um) TAE do centro sede. A comissão será indicada pela coordenação do programa e aprovada em reunião do Colegiado do PPGBS. Os membros da comissão terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida uma recondução. Página 870: n) colocar a palavra objetivo no plural; Atual: Objetivo do curso a serem alcançados são: Para: Objetivos do curso a serem alcançados são: Página 948: o) suprimir o período abaixo, considerando que a redação do último parágrafo localizado na página 949 atende a menção geral à estruturação do LDS; Atual: Tais laboratórios já se encontram em funcionamento, porém em estruturação, aguardando a compra de equipamentos em licitação. Página 949: p) atualizar o texto abaixo para se ajustar à estrutura administrativa do *Campus*; Atual: A Biblioteca Universitária de Barreiras da UFOB, vinculada à Reitoria, tem como missão... Para: A Biblioteca Universitária da UFOB de Barreiras, vinculada administrativamente à Superintendência Administrativa do *Campus* Reitor Edgard Santos, tem como missão... Página 949: q) acrescentar o seguinte texto logo após o parágrafo: Atualmente consta de 5.939 títulos e 28780 exemplares... O acesso ao acervo digital da Minha Biblioteca é feito a partir de *login* institucional no sistema CAJU <https://caju.ufob.edu.br/login>. Biblioteca digital (Minha Biblioteca) com mais de 9.000 títulos, e acesso 24 horas 7 dias por semana, sem lista de espera. O estudante pode montar seu próprio catálogo de livros, fazer marcações nas páginas e tecer comentários, sem prejuízo ao acervo e sem perda da informação para o estudante posto que as informações estão no seu próprio login. Páginas 952 e 953: r) incluir na redação do texto abaixo menção generalista das atividades do coordenador; Atual: O programa contará com o apoio de servidor técnico administrativo, além disso, haverá uma sala compartilhada para a coordenação do programa, onde o coordenador poderá realizar atendimento ao aluno, consultoria, aconselhamento de matrícula e opção de disciplinas. Para: O programa contará com o apoio de servidor técnico-administrativo, além disso, haverá 01 (uma) sala compartilhada para a coordenação do programa, onde o coordenador poderá realizar as atividades administrativas do programa como atendimento ao estudante, consultoria, aconselhamento de matrícula e opção de disciplinas, entre outros. s)

Faço recomendação geral para alteração do termo discente ou aluno ao longo de toda a proposta para o termo estudante, conforme Regimento Geral da UFOB. Além disso, recomendo a indicação de alteração da separação de siglas e acrônimos por travessão e não parênteses, como estabelece o manual de redação da Presidência da República. Diante das considerações apresentadas e do atendimento às indicações, o Relator recomendou a aprovação do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde, abreviação PPGBS, processo 23520.004213/2020-99, na modalidade Mestrado Acadêmico, proposta pelo Centro das Ciências Biológicas e da Saúde da UFOB. A **Presidente Adma Lacerda** agradeceu ao Relator pelo parecer e cientificou a todos que a atualização de alguns itens se deve a padronização do documento de acordo ao decreto de revisão dos instrumentos normativos. Parabenizou o CCBS pela proposta e à proponente pela responsabilidade. Passou a palavra aos conselheiros para manifestações e contribuições. O conselheiro **Rafael Simões, Diretor do CCBS**, relatou que o documento sofreu diversas reformulações até chegar à proposta apresentada. Agradeceu à Coordenadora Stefania Lavorato pela contribuição e esforço na construção da proposta junto ao centro, assim como aos demais proponentes, e ao Relator Antonio Oliveira pelo cuidado do Parecer. A **Presidente Adma Lacerda** consultou à Coordenadora se acolhia todas as recomendações. A Coordenadora Stefania Lavorato manifestou o acolhimento às indicações e agradeceu ao Relator e à Câmara pela apreciação do documento. Os conselheiros **Antonio Oliveira** e **Alan Jensen** parabenizaram à equipe proponente. Não havendo mais contribuições, a **Senhora Presidente submeteu ao regime de votação o Parecer do Relator referente à Apresentação de Propostas de Cursos Novos - APCN do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde - PPGBS, proposta pelo Centro das Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, encaminhada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPGP, Processo: 23520.004213/2020-99, que foi aprovada por unanimidade.** A Presidente agradeceu à Coordenadora Stefânia Lavorato pela participação e esclarecimentos e informou que a proposta seguirá para apreciação no Consuni. Dando seguimento à reunião, a Presidente passou à apreciação do quinto ponto de pauta. **5) Apreciação do Parecer do Relator referente à Solicitação de Recurso interposto pelo estudante do curso de Medicina, GONZALO FERNANDO ACERO DELGADO, referente ao Desligamento do vínculo institucional de estudantes do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G, publicado no EDITAL S.A. N° 01/2022 - Edital de Desligamento de Vínculo Institucional de Estudante do Programa - Convênio de Graduação ? PEC-G, pelo atingimento de critérios expostos no artigo 12 do Decreto Presidencial n° 7.948, de 12 de março de 2013, Processo 23520.004108/2022-11, Relator: Conselheiro Levi José Rodrigues.** A **Presidente Adma Lacerda** informou que o ponto de pauta foi suspenso para realização de diligência pelo Relator à Diretoria de Relações Internacionais - DRI sobre a reincidência pelo atingimento de critérios expostos no artigo 12 do Decreto Presidencial n° 7.948, de 12 de março de 2013, e passou a palavra ao Relator para apresentação. O **convidado Relator, Levi Rodrigues**, cumprimentou a todos e informou que enviou o processo em diligência à DRI da UFOB para manifestação e passou à leitura do parecer. O Relator destacou que ainda era possível ao estudante terminar o curso dentro do tempo máximo estabelecido pelo Projeto Político Pedagógico do Curso de Medicina, desde que mantenha uma regularidade no curso. Informou que em reunião no dia 12/05/2022, a Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas deliberou por encaminhar o documento em diligência à Diretoria de Relações Internacionais da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para dirimir a dúvida sobre se há algum impedimento legal quanto a aceitar recurso de estudante em caso de reincidência de desligamento do PEC-G. Que a Diretoria informou que o único normativo nacional que versa sobre o programa é o Decreto n° 7948/2013, que em seu Artigo 12 apresenta os critérios de perda de vínculo e que, além disso, a DRI destacou que: *? Consultamos colegas de universidades mais experientes com o PEC-G, bem como tiramos eventuais dúvidas com o MEC ou MRE, a orientação é de que prevalece o princípio da autonomia universitária para tomar decisões em casos específicos. Outras instituições federais procuram assegurar aos alunos PEC-G garantias e procedimentos comumente adotados com os demais alunos da instituição?.* Diante das considerações apresentadas, mesmo sendo uma reincidência, o Relator recomendou aceitar o pedido de recurso para desconsiderar o desligamento do programa PEC-G do estudante Gonzalo Fernando Acero Delgado. A **Presidente Adma Lacerda** agradeceu ao Relator pelo parecer e pelo trabalho de realização da diligência para dar maior suporte à decisão da Câmara. Destacou que o período que os estudantes tiveram seus históricos analisados, e houve o desligamento provisório, estavam vigentes as Resoluções Consuni n° 008/2020 e n° 011/2021, que versam sobre o ensino remoto e híbrido. Que pelo Regulamento de Ensino de Graduação ? REG a reprovação

é motivo de cancelamento de vínculo desde que - por frequência - em todos os componentes em dois semestres consecutivos, o que não é o caso do estudante, e reprovação por nota ou frequência no mesmo componente curricular por quatro vezes consecutivas ou não, o que também não é o caso do estudante. Lembrando que no período pandêmico houve a flexibilizações com relação às questões de reprovações nos períodos de integralização do curso, e que o prazo não foi contabilizado para esses semestres. E como o Relator mencionou, o estudante irá conseguir concluir o curso dentro do prazo. Consultou se havia dúvidas e/ou questionamentos. Não havendo, **a Senhora Presidente submeteu ao regime de votação o Parecer do Relator referente à Solicitação de Recurso interposto pelo estudante do curso de Medicina, GONZALO FERNANDO ACERO DELGADO, referente ao Desligamento do vínculo institucional de estudantes do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G, publicado no EDITAL S.A. Nº 01/2022 - Edital de Desligamento de Vínculo Institucional de Estudante do Programa - Convênio de Graduação ? PEC-G, pelo atingimento de critérios expostos no artigo 12 do Decreto Presidencial nº 7.948, de 12 de março de 2013, Processo 23520.004108/2022-11, que foi aprovado por unanimidade.** A Presidente agradeceu ao Relator Levi Rodrigues pelos pareceres emitidos. Registrou que o mandato do Relator encerrou no dia 17/05 e que ele continuou como convidado nas reuniões seguintes para apreciação dos documentos os quais era responsável pelos pareceres. Agradeceu a ele pela participação e contribuições nas reuniões na construção dos documentos de forma a trazer o olhar da representação TAE aos documentos. O convidado **Levi Rodrigues** agradeceu à Presidente e aos conselheiros pela vivência, experiência e conhecimentos trocados, e à Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior, Gleicianne Costa, pelas contribuições fundamentais para o desenvolvimento do trabalho como conselheiro. Registrou que a Câmara debate temas fundamentais para a Universidade e solicitou que sejam sempre levadas em consideração as questões raciais dentro dos debates, com atenção e cuidado com as quotas, e as lutas históricas por inclusão de pessoas discriminadas pelos diversos motivos possíveis. Em seguida, a **Presidente Adma Lacerda** passou a palavra à Relatora para apresentação do sétimo ponto de pauta. **7) Apreciação do Parecer da Relatora referente à Proposta do Regulamento do Programa de Tutoria de Ensino da Universidade Federal do Oeste da Bahia, encaminhada pela Pró-Reitoria de Graduação, Processo 23520.000182/2022-69, Relatora: Conselheira Vera Regiane Brescovici Nunes.** A conselheira Vera Nunes cumprimentou a todos e passou à leitura do parecer. Em suas considerações, registrou que o processo apresenta uma proposta de Resolução para o Programa de Tutoria de Ensino da Universidade Federal do Oeste da Bahia ? UFOB, que busca atender a todos os estudantes sem distinção, demonstrando que o intuito é de implementar uma política que promova o nivelamento dos estudantes para melhorar o seu desempenho nos cursos de graduação, que demonstrarem maior defasagem de conhecimentos prévios nas áreas básicas de: Matemática, Química, Física e Língua Portuguesa; que somem três reprovações, consecutivas ou não, em um mesmo componente curricular específico, para os que ingressam (mas não restrito a eles), na Universidade Federal do Oeste da Bahia, para assim alcançarem a diplomação. Fez as seguintes recomendações, a saber: a) Rever na RESOLUÇÃO XXX CEAA/CONSUNI/UFOB, página 79, Art. 5º §1º, o período de alteração da área obrigatória de 3 para 2 anos, pelo fato de que nem todo estudante vai ter dificuldades durante os três anos, passando à seguinte redação: §1º O Colegiado poderá alterar a área obrigatória para a Tutoria de Ensino a cada 2 (dois) anos, após avaliação dos resultados do Programa; b) Acrescentar no Art. 6º, inciso III, nas palavras ?estudante ingressante?, o plural, passando a seguinte redação: III ? estudantes ingressantes, que obtiverem nota igual ou superior a 5,0 (cinco) na avaliação diagnóstica, e aqueles cuja área de conhecimento da tutoria não seja prioritária para o seu curso, mas que desejam cursá-la, poderão se matricular voluntariamente na tutoria de ensino do seu interesse, desde que haja disponibilidade de vagas. Diante das considerações apresentadas e do atendimento às indicações, a Relatora recomendou a aprovação da proposta de Resolução do Programa Tutoria de Ensino. Finalizada a apresentação, parabenizou à Pró-Reitoria pela proposta, que atende a muitas dificuldades enfrentadas pelos professores. A **Presidente Adma Lacerda** agradeceu à Relatora pela emissão do parecer. Informou que a proposta foi realizada por comissão que fez estudo com dados desde o ano de 2018 e que, das áreas apontadas, quatro majoritariamente geram mais retenção: química, física, matemática e língua portuguesa. Manifestou dúvida quanto à recomendação do item ?a?, e explicou que não é o mesmo estudante fazer várias vezes, que ele pode participar como ingressante ou ser reprovado no componente. Complementou informando que o estudante vai participar da tutoria que foi definida pelo colegiado do seu curso e que a avaliação é formativa e no sentido de frequência, se não tem, ele será considerado para a próxima e ser reintegrado. Se tiver

repetência no componente curricular atrelado a tutoria, ela não se aplica. Que outro aspecto é de operacionalização. Que o entendimento é de que poderia haver uma comissão permanente da qual participam os docentes que estabelecem planos básicos para as tutorias e fazem orientações aos tutores de forma geral. Abriu para contribuições. Manifestou dúvida sobre a limitação de participação de estudantes da pós-graduação para o recebimento de bolsas e consultou se haveria a possibilidade. Explicou que o recurso do programa é recurso de custeio da UFOB disponibilizado para a Pró-Reitoria de Graduação, sendo feito recorte específico para a graduação. Que tem se tentado promover articulação entre a graduação e pós-graduação. O conselheiro **Antonio Oliveira** esclareceu que como é um recurso do custeio não há limitação de inserção da pós-graduação. Que como é uma ação da Prograd e já foi feito um planejamento de orçamento para essa ação, seria correto mencionar que havendo participação de estudantes da pós-graduação, os recursos a eles seriam provenientes da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa ? PROPGP. O conselheiro **Alan Jensen**, representante da PROPGP, informou que se não houver problema de um programa da graduação receber recurso da PROPGP, que não teria problema, fazendo-se as limitações necessárias. A conselheira **Daniéla Calado** manifestou dúvida sobre os recursos existentes e se haveria mesmo a possibilidade de inclusão da pós-graduação. A **Presidente Adma Lacerda** informou que o edital faz a previsão de estudantes de pós-graduação como voluntários, mas que pode prever como bolsista. Mencionou que são oito horas semanais e que o valor equivale à metade de uma bolsa de iniciação científica em função da carga horária, e que não haveria diferenciação das bolsas de graduação e pós-graduação. Foi acolhido pela Relatora e pelos conselheiros o destaque ao parecer: Excluir no Art. 10 ? inciso II - alínea c, a palavra ?somente? e acrescentar as palavras ?remunerada por bolsa ou voluntária?, passando a seguinte redação: II ? c) o estudante de pós-graduação poderá participar da tutoria na modalidade remunerada por bolsa e voluntária, caso haja disponibilidade de recurso pelo órgão da Pós-Graduação em articulação com a Prograd. O conselheiro **Antonio Oliveira** parabenizou à Pró-Reitoria pela iniciativa, pois a política vai ajudar na prevenção de evasão e na busca da diplomação com sucesso acadêmico para prepará-los para os desafios da sociedade e do mercado de trabalho. Não havendo mais dúvida e/ou contribuições, **a Senhora Presidente submeteu ao regime de votação o Parecer da Relatora referente à Proposta do Regulamento do Programa de Tutoria de Ensino da Universidade Federal do Oeste da Bahia, encaminhada pela Pró-Reitoria de Graduação, Processo 23520.000182/2022-69, acolhido o destaque aprovado pela Câmara, que foi aprovado por unanimidade.** A Presidente informou que o restante dos itens da pauta seria apreciado na próxima sessão. A Presidente agradeceu a todos pela participação e colaboração para a realização da sessão. Às onze horas e quarenta minutos, a Presidente da Câmara, Professora Adma Kátia Lacerda Chaves, encerrou a 17ª Reunião Ordinária da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia e nada a mais havendo a ser registrado, eu, Gleicianne Dourado Costa, Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e todos os presentes na reunião de aprovação da ata, estando disponível na íntegra, gravada em formato digital. Barreiras, 19 de maio de 2022. Ata aprovada na 28ª Reunião Ordinária da CEAA, realizada no dia 24 de agosto de 2023.

**(Assinado digitalmente em 27/08/2023 18:59 )**  
ADMA KÁTIA LACERDA CHAVES  
PRO-REITOR(A)  
PROGRAD (11.01.30)  
Matrícula: 1860243

**(Assinado digitalmente em 27/08/2023 19:55 )**  
CLAUDIO REICHERT DO NASCIMENTO  
PRO-REITOR(A)  
PROPGP (11.01.40)  
Matrícula: 1146719

**(Assinado digitalmente em 24/08/2023 19:18 )**  
DANIELA CRISTINA CALADO  
PRO-REITOR(A)  
PROEC (11.01.02)  
Matrícula: 1652465

**(Assinado digitalmente em 24/08/2023 17:45 )**  
DENNIS COELHO CRUZ  
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
CCET (11.01.19.03)  
Matrícula: 1820455

**(Assinado digitalmente em 24/08/2023 18:54 )**  
EDSON NOGUEIRA NONATO  
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

**(Assinado digitalmente em 24/08/2023 17:35 )**  
GLEICIANNE DOURADO COSTA  
COORD.DE SECRETARIA SUPERIOR - TITULAR

CCBS (11.01.19.02)  
Matrícula: 3306558

SODS (11.01.21)  
Matrícula: 1152590

**(Assinado digitalmente em 11/09/2023 13:03 )**  
LEONARDO SANTA INES CUNHA  
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
CMSMV (11.01.18.01)  
Matrícula: 3271001

**(Assinado digitalmente em 25/08/2023 06:43 )**  
LUIS GUSTAVO HENRIQUES DO AMARAL  
DIRETOR  
CCET (11.01.19.03)  
Matrícula: 1645207

**(Assinado digitalmente em 24/08/2023 19:02 )**  
MANAN TERRA CABO  
DIRETOR  
CMSMV (11.01.18.01)  
Matrícula: 1009064

**(Assinado digitalmente em 25/08/2023 18:18 )**  
RAFAEL DA CONCEICAO SIMOES  
DIRETOR  
CCBS (11.01.19.02)  
Matrícula: 1207764

**(Assinado digitalmente em 28/08/2023 14:50 )**  
ROMENIQUE DA SILVA DE FREITAS  
DIRETOR  
CMB (11.01.14.01)  
Matrícula: 2222287

**(Assinado digitalmente em 26/08/2023 14:56 )**  
TONY SILVA ALMEIDA  
DIRETOR  
CMBJL (11.01.16.01)  
Matrícula: 1073305

Visualize o documento original em <https://sig.ufob.edu.br/public/documentos/index.jsp>  
informando seu número: **9**, ano: **2023**, tipo: **ATA DA CEEA**, data de emissão: **24/08/2023** e o  
código de verificação: **e7beff9058**